



1

2

GOVERNO FEDERAL

3

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

4

5

6

7



8

9

10

11

12

13 7ª Reunião Ordinária da Câmara Especial 14 Recursal

15

16

17

18

19

20

21

22 Sala de CT, Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, It. 2, bl. B Brasília/DF.
23 16 de junho de 2010.

24

25

26

27

(Transcrição *ipsis verbis*)
Empresa ProIXL Estenotipia

28A SRª. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Bom dia. Iniciando mais uma
29da Câmara Especial Recursal do CONAMA. Nossa 7ª Reunião Ordinária, nos dias 16 e 17
30de junho de 2010. Primeiramente queria me desculpar pelo atraso, em função de urgências
31pelo gabinete da Ministra, considerando que eu estou respondendo pela consultoria na
32ausência do consultor. E primeiramente também, dar as boas-vindas a ONG Ponto Terra
33que a partir de agora representa as entidades ambientalistas aqui no âmbito da Câmara
34Especial Recursal, que será representada pelos advogados Dr. Cleinis de Faria e Silva, Dr.
35João Paulo de Brito, que será o suplente de Dr. Cleinis. Sejam bem vindos. Os trabalhos da
36Câmara Especial Recursal têm sido conduzidos com muita tranquilidade, e gostaria também
37de colocar, tanto o DCONAMA, quanto os e-mails de todos os Conselheiros, caso o Dr.
38Cleinis queira trocar alguma ideia, alguma dúvida sobre procedimentos específicos,
39considerando que todas essas multas que nós devemos julgar aqui, são advindas do
40IBAMA, e existem alguns normativos específicos, e até para que o senhor saiba como é que
41vem sendo o entendimento da Câmara em alguns assuntos, como os de hoje, que
42praticamente conta... Todos os processos contam com a temática da pretensão punitiva da
43administração, que a Câmara já tem o entendimento consolidado. Então, dou as boas-
44vindas ao Dr. Cleinis, e pergunto, e oriento também, que todas as manifestações os
45senhores falem ao microfone, e pergunto se alguém tem o pedido de inversão de pauta por
46alguma razão. Informo que as deliberações que tomemos aqui sejam consideradas em
47relação ao pedido da representação dos trabalhadores da CONTAG, Dr. Luismar avisou
48hoje de manhã que não poderá estar presente hoje, então, na ordem da pauta os processos
49da CONTAG serão deixados para amanhã, e informo que o DCONAMA já requisitou os
50processos ao Dr. Luismar, considerando a possibilidade de terminarmos o julgamento de
51todos esses processos da pauta ainda hoje. Então, se for o caso, os processos serão
52julgados hoje, mesmo com a ausência do Relator. Eu entendo que é possível, mas também
53vai depender do andamento dos nossos trabalhos. Então eu pergunto se os senhores têm
54algum pedido em relação à ordem da pauta.

55

56

57O SR. **CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Inicialmente, bom dia a todos. Eu
58agradeço a recepção em nome da Ponto Terra ao Conselho e aos seus servidores. Eu
59pediria em função de um compromisso que tenho logo mais, a inversão dos meus processos
60da pauta, principalmente aqueles, que tem aí a sustentação oral já definida, em respeito aos
61participantes. Eu aguardo o deferimento.

62

63

64O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu gostaria de pedir também o
65adiantamento dos meus processos. Eu não sei exatamente onde estão na pauta, se vão
66entrar amanhã ou se todos julgados hoje. estou substituindo o Daniel, o Procurador Geral,
67que é o membro titular, e amanhã vou ter um viagem para Belém, que não posso faltar,
68então gostaria de julgar todos os meus três processos hoje.

69

70

71O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que nós teríamos que resolver
72os pendentes primeiro, o da... Que entraram na pauta justamente por conta... Gostaria de
73contar com a presença do maior número de pessoas, se por acaso esses dois ficarem para
74depois, então nós vamos ter a ausência de duas pessoas, e esses não são casos de
75prescrição, são casos de mérito. Então sugeriria que esses dois fossem os primeiros no
76início da tarde, e depois seguidos do Chico Mendes.

77

78

79A SRª. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – OK. Então esclarecendo.
80Alguém se opõe aos pedidos de inversão de pauta? Então prosseguimos da seguinte forma.
81Primeiro os da Ponto Terra, segundo os pendentes, e depois o Chico Mendes. Então a
82nossa pauta seguirá a ordem que já existe, julgando primeiro os processos de Relatoria da
83ONG Ponto Terra, e em seguida os processos pendentes de reuniões anteriores, que se
84encontram nos itens 1 e 2 da pauta divulgada, em seguida passemos ao julgamento dos

85processos de Relatoria do Instituto Chico Mendes e seguimos os trabalhos normais. Queria
86pedir aos senhores, que escolhessem o lote para o sorteio dos processos que serão
87julgados na próxima reunião antes de iniciarmos o julgamento de hoje de manhã. Ausente
88apenas a CONTAG, restou para a CONTAG, o lote número 7, peço aos senhores que Leiam
89os lotes que escolheram no sorteio.

90

91

92**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça, lote 3.

93

94

95**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA, lote 2.

96

97

98**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Instituto Chico Mendes, lote 1.

99

100

101**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI, lote 4.

102

103

104**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ponto Terra, lote 6.

105

106

107**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ministério do Meio Ambiente,
108lote 5. Confirmamos então a regularidade do sorteio, passemos ao julgamento do processo
109indicado na pauta de número 10. É isso Dr. Cleinis? De Relatoria da entidade ambientalista.

110

111

112**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Número 10 não há a sustentação oral.

113

114

115**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Seguindo a ordem normal da
116pauta, para facilitar os meus trabalhos aqui, passemos ao julgamento do processo
1170222002040/2004-03, de Relatoria da entidade ambientalista Ponto Terra, autuado
118Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro. Com a palavra Dr. Cleinis.

119

120

121**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Pelo regimento, ou pela própria prática
122da Câmara, eu consulto a Presidência, precisaria ler o relatório como um todo, ou posso
123fazer um resumo do relatório escrito?

124

125

126**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Fique à vontade Dr. Cleinis.
127É praxe, inclusive, nós adotarmos para quem quiser, como relatório, a Nota Informativa, que
128já consta do processo, e que se o senhor o prescindir a Leitura, não há oposição nenhuma.
129O Regimento esclarece que a Leitura é facultativa.

130

131

132**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Pelo que eu observei do processo,
133estou adotando também o relatório da descrição da Nota Informativa do Departamento de
134Apoio ao CONAMA as fls. 138. Trata-se de multa aplicada em função da ausência de
135licenciamento ambiental, de Licença de Operação, contudo a infração corresponde também
136à tipificação de crime ambiental, previsto no art. 60 da Lei 9605, cuja pena máxima é de 6
137meses. Então com isso, como a última manifestação de decisão recorrível, foi proferida
138Presidente do IBAMA em 21 de maio de 2007, na ocasião em que a autoridade decidiu pela
139manutenção do auto de infração. No entanto, em decorrência do lapso temporal, e em vista
140da legislação Lei 9873, em função do seu art. 2º, que estabelece quanto ao fato, objeto da
141ação punitiva da administração também constituiu crime. A prescrição rege-se-á pelo prazo

3

4

2

142previsto na Lei Penal, em vista da ocorrência desse período do lapso vigorável à prescrição
143desse crime pelo período 2 anos, estou votando aqui pela incidência de prescrição,
144conforme regra geral do art. 1º da Lei 9873 § 2º, que excepciona a regra para os casos em
145que o fato/objeto da ação punitiva da administração também constituiu crime. É o nosso
146voto.

147

148

149**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em votação. Algum
150comentário?

151

152

153**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Tem uma observação nesse processo,
154que em vista do voto, parece que já é a praxe da Câmara, determinando cinco condições. A
155primeira delas é a seguinte: a) Que a incidência da Prescrição de Pretensão Punitiva da
156Administração Pública, causa de extinção do presente processo, a determinar arquivamento
157de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição
158ora reconhecida. b) A penalidade indicada pela autoridade administrativa no presente caso,
159não poderá ser definitivamente aplicada em razão da incidência de prescrição. c)
160Naturalmente, como foi aplicada à penalidade, a ocorrência da multa, deverão ocorrer
161baixas no SICAFE e no CIAF, quanto à penalidade de multa, bem como o encaminhamento
162de procedimentos de baixa pela Administração Ambiental, quanto às demais penalidades
163indicadas se for o caso. d) A Prescrição Administrativa não elide a obrigação de reparar o
164dano/degradação ambiental, nos termos do art. 21 § 4º do Decreto 6514/2008, inclusive
165como aprovação de obtenção da respectiva Licença de Operação. e) Que o IBAMA promova
166diligência para averiguar a obtenção da Licença de Operação e cumprimento das medidas
167de controle ambiental pertinentes. Esse é o nosso voto.

168

169

170**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em discussão.

171

172

173**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu tenho apenas uma dúvida com
174relação à prescrição especificamente, que a última decisão recorrível foi em 21 de maio de
1752007, então em 21 de maio 2009 a pretensão punitiva estaria prescrita, mas eu queria só
176saber, confirmar se não houve nenhuma tentativa de conciliação, e também se não houve
177ato para apuração do processo apossa essa data.

178

179

180**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Pela avaliação do processo não.
181Houve... A última decisão dos autos, realmente faz referência à 21 de maio de 2007, e não
182há tentativa conciliação.

183

184

185**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma dúvida? Então, em
186votação.

187

188

189**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha o voto
190do Relator.

191

192

193**O SR. RODRIGO JUSTUS (CNA)** – CNA acompanha o voto pela prescrição.

194

195

196**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Instituto Chico Mendes
197acompanha o Relator.

198

5

6

199

200A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA abre a divergência, por entender que no caso
201não ocorreu a prescrição, porque no caso se aplicaria o prazo quinquenal.

202

203

204A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O Ministério do Meio
205Ambiente acompanha o voto do Relator. Vamos conferir então o resultado. Então o voto do
206Relator é a incidência da Prescrição Da Pretensão Punitiva. Podemos acrescentar da Lei
207Penal? OK Dr. Cleinis?

208

209

210O SR. **CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – OK. Eu acho que deveria fazer a
211referência específica ao § 2º...

212

213

214A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – § 2º, do art. 1º, da Lei
2159873/99. Voto divergente do IBAMA, pela não incidência da prescrição em razão da
216aplicação do prazo prescricional de 5 anos, e o resultado final aprovado por maioria, o voto
217do Relator, ausente o representante da CONTAG. Passemos então ao próximo processo,
218conforme combinado de Relatoria da ONG Ponto Terra, que é o indicado na pauta como de
219número 14, processo que contará antes da prolatação do voto, com sustentação oral por
220parte da Advogada representante da interessada. É o processo de número
22102014001518/2004-79, de Relatoria da ONG Ponto Terra, autuado Ponte e Pedra
222Energética – S.A., que contará com a sustentação oral da Dr^a. Eliane Cristina Carvalho,
223devidamente inscrita nessa reunião conforme inscrição, que se encontra aqui na
224Presidência. Pergunto ao Dr. Cleinis se ele fará a leitura do relatório antes do voto, ou se
225adotará a leitura da Nota Informativa, e se os senhores fazem questão da leitura da Nota
226Informativa antes da sustentação oral.

227

228

229O SR. **CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Faço a leitura da Nota Informativa, do
230processo da Ponte de Pedra Energética S.A. “Trata-se de processo administrativo iniciado
231em decorrência do Auto de Infração nº 371994/D – MULTA lavrado contra Ponte de Pedra
232Energética S/A, em 13 de abril de 2004, por “Causar danos ambientais a ictiofauna do rio
233Correntes, provocando a mortandade de milhares de peixes, em decorrência do fechamento
234das comportas para formação do reservatório da Usina Hidroelétrica Ponte de Pedra, em
235desacordo com a Licença de Operação nº 380/2004 – item: 2.9 – garantir a vazão ambiental
236do rio Correntes a jusante, com vazão mínima de 10 m³/s, sendo que durante o período de
237enchimento, ocorrido entre os dias: 01/04 a 05/04/04, os índices variaram entre 1,7 m³ a 7,1
238m³/s, excessivamente abaixo do permitido estipulado pela condicionante”. Essa infração
239administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime
240ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses. A multa
241foi estabelecida em R\$ 10.000.000,00. Não obstante a existência de diversos atos
242processuais nos autos, informa-se que a última decisão recorrível foi proferida pelo
243Presidente do IBAMA em 03 de outubro de 2007, ocasião em que essa autoridade decidiu
244pela manutenção do Auto de Infração (fls.540).Os autos foram remetidos ao Departamento
245de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 24 de setembro de 2009 (fls. 603), de onde
246aguardam julgamento até o presente data. É a informação. Para análise do Relator.” Então
247essa é a Nota Informativa eu acho que antes passar ao voto, eu gostaria de ouvir o
248recorrente.

249

250

251A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Segundo nossa Regra
252Regimental, primeiro se procede pelo art. 7º inciso 1º, a leitura do relatório quando
253necessário, e em seguida a sustentação oral por parte do recorrente. Esclareço à Dr^a. Eliane
254que o tempo é de 15 minutos. Com a palavra Dr^a. Eliane pela recorrente Ponte de Pedra
255Energética S.A.

7

8

4

256

257

258A SRª. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.) – Obrigada Drª Gerlena. Eu vou ser muito breve, bom dia a todos. Eu não quero tomar o tempo dos senhores. Na verdade, talvez até pelo entendimento já consolidado dessa Câmara, e pelo voto anterior proferido pelo Relator desse Processo Administrativo, parece-me que o encaminhamento natural do julgamento desse processo administrativo da Ponte De Pedra seria também do reconhecimento da prescrição. Eu não sei eventualmente se seria de interesse da Câmara que, se superada a questão preliminar da prescrição, eu fizesse a sustentação a respeito do mérito, a Câmara Julgadora abriria a palavra novamente para a sustentação, eu estaria restrita nesse momento, a falar um pouco a respeito da prescrição, se superada a questão prescrição eu defenderia o mérito, até para não tomar muito tempo dos senhores, são muitos elementos fáticos, se nós, de fato enfrentarmos o mérito. Na questão da prescrição, a última decisão recorrível é de fato, como diz a Nota Informativa de 3 de outubro de 2007, a penalidade prevista no tipo penal para infração administrativa aqui, é de 6 meses, então a exemplo do que aconteceu no caso anteriormente julgado, estaríamos falando de uma prescrição de 2 anos, já incidente nesse caso. Eu não sei, não queria atrapalhar o andamento dos trabalhos, mas também não queria tomar o tempo desnecessariamente dos senhores.

275

276

277A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Só esclarecendo Drª. Eliane, pelo nosso regimento, teria que haver a sustentação oral após a leitura do relatório. Sugiro que a senhora entre no mérito, caso as discussões, ou o próprio voto do Relator, resolva entrar no mérito. Alguém tem uma divergência? Não se preocupe, porque o seu tempo será compensado.

282

283

284O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu acho que a sugestão da recorrente é boa.

286

287

288A SRª. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.) – Na verdade, é se superada a questão preliminar, se nós, de fato formos enfrentar o mérito, porque acho que existe uma questão preliminar.

291

292

293O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Eu acho que nós trataríamos dessa preliminar, se houver prescrição, não há necessidade de sustentação oral. É isso que estou... Senão nós vamos perder os 15 minutos desnecessariamente.

296

297

298O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Uma observação. A perda de tempo é secundária, eu acho que nós seguimos uma linha da própria Comissão. Quer dizer, nos nossos votos, independente de ter sustentação oral ou não, primeiramente nós analisamos a hipótese de prescrição, nós julgamos a hipótese de prescrição, e se porventura a questão fica superada, nós efetivamente enfrentamos o mérito. Eu creio que a sugestão da Advogada da recorrente é válida, eu acho que ela encontra sim assento cômodo no regimento, acho que nós podemos fazer uma interpretação nesse sentido, e então, eu acho que se o Relator também não se opuser, a CNI se mostra favorável à sugestão. E até que nós passemos a adotar essa prática, eu acho que é uma prática salutar.

307A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Sugiro o seguinte. Repergunto à representante da recorrente, se quer fazer uma argumentação em relação à prescrição unicamente. Será compensado o tempo restante para discussão de mérito. Dr. Cleinís pela Ponto Terra em seguida, faz o voto somente em relação a prescrição, e seguimos essa votação. Caso tenhamos que entrar no mérito, abre-se o prazo novamente para sustentação oral, Dr. Cleinís e todos, fazem a votação quanto ao mérito, e

9

5

10

313prosseguimos assim. Então, Eliane, a senhora quer recomeçar a sustentação utilizando
314parte do tempo para argumentação da prescrição?

315

316

317**A SRª. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.)** – Rapidamente,
318obrigada Drª. Gerlena. Em relação ao reconhecimento da prescrição, ela parece bem
319evidente na medida em que a última decisão recorrível no auto dos Processos
320Administrativos data de 3 de outubro de 2007. O tipo penal, tendo em vista que o § 2º, do
321art. 1º, da Lei 9873/99 dispõe que quando o fato/objeto da ação punitiva da administração,
322também constituiu crime, a prescrição será regida pelo previsto na Lei Penal. A prescrição
323da Lei Penal, para o tipo que, em tese teria incidido a Ponte de Pedra, seria a pena de 6
324meses, prevista art. 60 da Lei 9605/98. Não obstante a Lei Penal tenha sido modificada
325recentemente, aplica-se a prescrição prevista na Lei anterior, tendo em vista que a infração
326é datada 2004, e sendo assim teríamos sim a prescrição de dois anos, ocorrida em outubro
3272009. Gerlena.

328

329

330**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Antes de iniciar a votação sobre prescrição, eu tenho
331uma dúvida que pode ser esclarecida pelo Relator do processo. A conduta imputada à Ponte
332de Pedra energética S.A., é de causar danos ambientais à ictiofauna do Rio Correntes,
333provocando a mortandade de milhares de peixes, em decorrência do fechamento das
334comportas para formação do reservatório da usina elétrica Ponte de Pedra. Existe alguma
335informação no processo, de que esse fechamento tenha efetivamente sido realizado em
336desacordo com a Licença de Operação? A Licença de Operação estabelecia o
337procedimento, o tempo, as providências necessárias para o fechamento das comportas?

338

339

340**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Pelo item 2.9 da Licença de Operação
341número 380, ela diz o seguinte: “Garantir a vazão ambiental do Rio Correntes... Ponte de
342Pedra, apresentando semestralmente o relato de monitoramento da vazão ambiental.” Pelo
343que eu entendi, em função do auto de infração, caracteriza a infração como causar danos do
344Rio Correntes, provocando a mortandade de milhares de peixes. Contudo, na nota técnica,
345ela vinculou pelo que eu entendi também, que em função de um descumprimento da
346condicionante, ela estaria operando em desconformidade a essa condicionante. Contudo
347também, gerou dúvida agora em função se de fato ao entender, a infração que está
348colocada na nota técnica do art. 44 não corresponde ao art. 60.

349

350

351**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O meu questionamento foi suscitado em face dessa
352dúvida, porque o auto de infração parece tratar da poluição, e o fato de não apresentar
353relatórios, não é o que causa a poluição. Então, me parece que aí estão configuradas duas
354infrações diferentes. Não cumprir a condicionante da licença concedida, que também não
355ficou demonstrado cabalmente nos autos, que ela não apresentou os relatórios. E parece
356que existe outra infração, que é justo a descrição que está no auto de infração que nós
357estamos analisando, que é causar danos ambientais à ictiofauna, e provocar a mortandade
358de milhares de peixes.

359

360

361**A SRª. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.)** – Posso tentar
362esclarecer? Não obstante que seja mérito, e talvez nós passássemos à segunda parte, a
363questão é como o auto de infração foi fundamentado.

364

365

366**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – É necessário esclarecer também, que a fundamentação
367do auto de infração, pode ser corrigida se houver vício. Porque o que vale é a mesma regra
368que nós aplicamos no Processo Penal, o que vale é descrição do fato, e não o
369enquadramento legal. Então se nós entendermos que na verdade o auto de infração foi

370lavrado tendo em vista a poluição, que é o que está descrito no auto de infração, que é
371causar danos ambientais provocando a mortandade de milhares de peixes, nós que
372podemos corrigir o enquadramento legal, e com essa medida, nós teríamos que novamente
373enfrentar a questão da prescrição porque aí tudo muda de figura. No código penal está em
374outro art., e o preceito secundário comina uma pena de 1 a 4 anos no art. 54 do código
375penal, e aí passaríamos para a prescrição de oito anos.

376

377

378**A SR^a. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.)** – Na verdade,
379eventualmente aí nós teríamos tido, 6 anos de processo administrativo incorretamente
380conduzido. Nós estamos a 6 anos defendendo perante a Administração Pública pelo
381fundamento do art. 44 do Decreto 3179/99, quando na verdade, que hoje, a Câmara
382Recursal do CONAMA modificaria o fundamento legal do auto de infração.

383

384

385**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O Regimento permite que após a
386sustentação oral, a representação do recorrente seja feita para esclarecimento de fato. Essa
387discussão jurídica, eu sugiro que tenhamos votação. Não vejo problema em essa discussão
388de esclarecimento de fato tenha sido feita antes do voto do Relator, para que nós nos
389sintamos à vontade, e o próprio Relator se sinta à vontade para votar, em relação à
390preliminar, e em seguida no mérito, a representação da recorrente vai ter plena... De
391argumentar quanto ao mérito. Só para esclarecer, que nesses debates, nós não permitimos
392mais a argumentação jurídica, apenas esclarecimento de fato.

393

394

395**A SR^a. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.)** – Só para
396esclarecer um ponto de fato levantado pela Dr^a. Alice, ela perguntou a respeito da vazão
397ambiental nesse momento específico do auto de infração. Só esclarecer, de fato essa
398Licença de Operação dispunha e dispõe até hoje, que a vazão do Rio Correntes, durante a
399operação da usina Ponte de Pedra, seja de 10 metros cúbicos mesmo, mas o momento
400específico da lavratura do auto de infração, é do momento da primeira de três etapas, duas
401se seguirão na sequência de enchimento do reservatório. Então, a licença é de operação.
402De fato ela dispõe que a operação da usina seja em 10 metros cúbicos. Mas nesses três
403dias, o reservatório estava sendo cheio, então a vazão do rio foi inferior, e ela poderia ser
404inferior porque as autoridades ambientais, IBAMA do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e
405Distrito Federal, fizeram e acompanharam os planos básicos ambientais de enchimento do
406reservatório, estabelecendo de fato, o resgate da ictiofauna, e tem relatórios no Processo
407Administrativo, de que os ribeirinhos foram indenizados porque não poderiam pescar nessa
408etapa. Então, a condicionante da licença era de operação da usina e não dizia respeito à
409etapa de enchimento de reservatório, que a foi a data do de infração. Só esclarecer, isso era
410fato.

411

412

413**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Talvez essa dúvida levantada pela recorrente, aflija
414alguns outros julgadores, então, só para esclarecer que o autuado se defende não do
415enquadramento legal, mas ele se defende dos fatos que são descritos no auto de infração, o
416que afasta essa alegação de que a empresa estaria durante todo esse tempo se
417defendendo do enquadramento no art. 44, e não bem isso, ela se defende dos fatos que são
418a ela imputados no auto de infração. E a descrição no caso, que é causar danos
419ambientais... Do Rio Correntes, provocando a mortandade de milhares de peixes. É disso
420que a empresa se defende. É apresentando argumentos que demonstram que, ou não
421causou os danos, não provocou a mortandade de peixes, e não do enquadramento legal.

422

423

424**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Pelo esclarecimento que ela prestou, na
425verdade eu acho que a empresa não estaria se defendendo da mortandade de peixes
426provocada, mas do descumprimento da licença operação. Porque se o caso não é de

427descumprimento de Licença de Operação, e sim de enchimento, que necessariamente a
428vazão é inferior ao mínimo da Licença de Operação, isso em qualquer empreendimento de
429barramento, hidrelétrica ou outro, então na verdade a defesa é de descumprimento de
430Licença de Operação. Isso talvez o Relator possa esclarecer exatamente, porque se
431realmente essa vazão mínima de mês metros por segundo diz respeito à Licença de
432Operação, não faz sentido você exigir essa vazão mínima durante o período de enchimento
433um, porque uma coisa é incompatível com a outra. Talvez fosse impossível você encher o
434reservatório com o cumprimento da vazão mínima em um tempo razoável. Então eu não sei
435se há alguma, depois talvez isso possa ser esclarecido, se há algum procedimento
436específico para o período de enchimento do reservatório, se há alguma condicionante
437específica para o período de preenchimento do reservatório, e se por acaso isso foi
438descumprido ou não.

439

440

441**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Tendo em vista a discussão, que não é simples de fato,
442até porque na própria descrição do auto de infração está o indicativo de descumprimento
443Licença de Operação, o IBAMA quer pedir vistas dos autos para colocar o processo em
444pauta na próxima sessão.

445

446

447**A SRª. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.)** – Na verdade a
448defesa é muito mais complexa que isso, e ela diz sim, respeito à questão de não ter
449causado dano à ictiofauna. Acho que não existiria a pretensão de se construir uma
450hidroelétrica sem encher reservatório, sem que eventualmente alguns peixes saíssem do
451meio ambiente, e até um fato que nos chama a atenção nesse caso específico, é que a
452usina chamou os ribeirinhos para indenizá-los, e acabou indenizando os ribeirinhos, em uma
453quantidade de peixes superior àquela que de fato se apurou nos relatórios a autoridade
454acompanhou. O outro ponto que é interessante, é que a autoridade fiscalizadora que
455autuou, depois de ter analisado os relatórios produzidos pela autoridade do Mato Grosso
456que estava lá no dia do enchimento do reservatório, se convenceu de que não havia
457materialidade para auto de infração, então, quem autuou, voltou atrás e cancelou o auto de
458infração, ele foi retomado em segunda instância por recurso de ofício. Então é importante
459dizer isso, porque, se quem lavrou o auto, analisou os autos do processo administrativo, se
460convenceu de que não houve dano, não houve poluição, chama a atenção o fato que em
461recurso de ofício ele tenha sido retomado, e na pena máxima, quando foram... Na
462sequência tivemos duas outras etapas de enchimento de reservatório sem auto de infração,
463não tem ação criminal, não tem ação civil pública, enfim se o mérito for enfrentado, eu
464pediria que porventura vocês abrissem de novo a possibilidade de sustentação oral, mas de
465fato parece-me se a prescrição está de fato configurada, na medida em que nós estamos
466falando de processo.

467

468

469**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Sugiro que nós... O art. 10
470do regimento esclarecendo diz o seguinte: “Será facultada vista no processo, uma única vez,
471ao membro da CER – Câmara Especial Recursal – que a requerer de forma justificada,
472anteriormente à proclamação do seu voto. § 1º: O processo/objeto de pedido de vista será
473incluído obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, com prioridade de julgamento.
474§ 2º: Quando mais de um membro da CER, simultaneamente pedir vista, o prazo será
475utilizado conjuntamente, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos. § 3º:
476Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após a
477aprovação pela CER.” Então, pelo § 3º, eu só submeteria a aprovação dos senhores em
478relação a pedido de vista do IBAMA, caso houvesse o risco de prescrição. Analisando o
479marco do último julgamento, caso a prescrição seja relativa à Lei Penal, se o fundamento for
480o art. 44, esse processo já estaria prescrito. Se o enquadramento legal vier a ser a poluição,
481como ventilado pela representante do IBAMA, a prescrição seria de 8 anos. Então eu
482imagino que, considerando que o último julgamento se deu em 2007, até 2015 esse
483processo não estaria prescrito caso a fundamentação legal seja outra, então o entendimento

484da Presidência é que nem teria que se submeter a votação da Câmara o pedido de vistas do
485IBAMA. Alguém discordada? Então esse processo ficará... Dr. Cássio.

486

487

488**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu penso, na situação que foi
489colocada até para, indago até o Relator, penso que isso deveria ser uma decisão do Relator,
490porque há um pedido de vista de um dos membros, antes mesmo do voto proferido pelo
491Relator. Então eu acho até que caberia ao Relator... O Regimento não diz isso Presidente,
492ao seu próprio. De repente o Relator em função até do debate, teria a necessidade de
493melhor avaliar, e aí ficaria prejudicado com a vista. Então, o que eu coloco, como é a
494primeira participação/reunião, diante dessa discussão, imagina, teríamos uma vista e talvez
495o voto/vista antes do voto do Relator. Me parece um pouco contraditório, eu creio que diante
496dessa situação, caberia, talvez aqui ao Relator avaliar se teria condições de votar agora com
497relação à prescrição, ou se ele na verdade... E nós, talvez fosse o caso de não se ter uma
498vista agora, o Relator tiraria de pauta.

499

500

501**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Eu conversei com a Dr^a Gerlena sobre
502isso, que a minha proposta seria baixar em diligência ou retirar o processo de pauta, mas eu
503acho que em função do pedido de vista, eu acho que independentemente do meu voto,
504sendo regimental a vista seria concedida, e na próxima reunião nós poderíamos julgar o
505meu voto, acompanhado pelo IBAMA ou não. Eu não sei quais são os precedentes aqui da
506Câmara, mas na realidade, eu até gostaria de verificar melhor, analisar essa fundamentação
507do processo para conclusão de voto, mais denso, de forma mais concreta, mas havendo o
508pedido de vista, acho que deva ser concedida a vista para maior enriquecimento da
509discussão do processo na próxima reunião.

510

511

512**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu vejo aqui uma contradição lógica
513com esse pedido de vista, não consigo enxergar uma autorização do Regimento. Que o
514membro traga um voto/vista antes de um voto do Relator proferido. Eu penso que, por mais
515que não tenha uma negativa expressa no Regimento, acredito que há uma contradição
516lógica, eu acho que nós aqui subvertemos toda a lógica procedimental que possa haver
517nessa Câmara. Eu acredito que posteriormente ao voto do Relator, aí sim poderíamos ter
518uma... Eu não acredito que possa se ter... Porque aí teríamos até uma substituição de
519Relatoria na prática, então a CNI se opõe a esse pedido de vista nesse exato momento.
520Quer dizer, até coloco aqui para a representante do IBAMA, para avaliar essa questão que
521estou colocando, porque na prática nós teríamos um voto vista, que precederia ao voto da
522relatoria.

523

524

525**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Presidente, não com a intenção de
526criar um conflito para a reunião, mas se for uma solução eu posso fazer a Leitura do meu
527voto, e logo em seguida dê sequência ao relatório.

528

529**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Essa hipótese que nós
530estamos vivendo, não está devidamente enfrentada nesses termos no nosso Regimento. O
531Regimento esclarece que, antes voto de quem pede vista é dado o direito de vista, mas não
532fala que necessariamente todos tenham que ouvir o voto do Relator. Então eu discordo da
533CNI, embora queira colocar para todos, as questões. O próprio Relator prefere uma análise
534mais detalhada do processo. Quanto a possibilidade de ele poder ter acesso aos autos, a
535Presidência garante aqui, com o apoio do departamento de apoio ao CONAMA, que podem
536ser tiradas cópias desses autos, e disponibilizado, tanto para o Relator, quanto para quem
537tiver interesse, principalmente quem pediu vista. Quanto a isso não há prejuízo. Caso os
538senhores queiram, eu não vou me opor. Embora seja uma situação não prevista em
539Regimento, para a qual o Regimento estabelece que a Presidência deliberará. Se os
540senhores acharem, mesmo que o Relator tenha dito que prefere aprofundar o assunto, que

17

18

9

541ele deva voltar, pelo menos à questão preliminar, no momento do voto de quem que seja,
542inclusive sobre a questão preliminar, pode ser pedido vista. Se a questão for essa, a
543Presidência não vai opor resistência à questão colocada pela CNI, embora o Ministério do
544Meio Ambiente não concorde.

545

546

547**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Posso fazer uma sugestão para fins de viabilizar esse
548procedimento? Então a título de sugestão para fins de viabilizar o procedimento e dar
549seguimento com a votação dos outros processos, uma ideia é que o representante da Ponto
550Terra profira o voto, e eu coloco de novo o meu pedido de vistas, porque aí é quando estaria
551aberto. Sim, nós estávamos votando a preliminar de mérito, então que ele coloque o voto e
552eu vou pedir vistas novamente, que é quando eu poderia votar, então eu acho que assim
553resolve a questão sem maiores dificuldades, e com a ressalva de que quando o processo
554voltar à pauta para julgamento, o Relator pode ou não alterar o voto.

555

556

557**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu tenho uma questão, que é até uma repercussão dessa
558nossa divisão, tanto do procedimento de julgamento, quanto da sustentação oral. Nesse
559caso, a questão da prescrição e o mérito estão muito misturados. Eu tenho receio que haja o
560prejuízo para a defesa, se ela não se manifestar com relação ao mérito, nós deliberamos
561com relação à prescrição enfrentando questão de mérito, que nós vamos ter que decidir qual
562é a infração, e decidida questão da preço voltar se manifestar sobre isso.

563

564

565**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Acho que tem uma questão de ordem,
566que realmente é o julgamento se considera prescrito ou não o processo. Na minha
567avaliação, pela Nota Técnica, nós podemos avanço pelo voto. Logo em seguida, se houver
568a votação pela prescrição ou na avaliação da votação, já há um pedido de vista.

569

570

571**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Deixa só eu fazer uma sugestão. Em
572continuação ao que o representante do ICMBio disse, eu acho que nós poderíamos abrir a
573oportunidade para a recorrente se manifestar em relação ao mérito, já que o próprio mérito
574tem a ver com a preliminar, e sem prejuízo de um eventual sustentação futura na próxima
575reunião, se for mudada a fundamentação e houver necessidade de uma nova manifestação.

576

577

578**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Nós perdemos a lógica do que a
579Alice falou, com relação a utilização do procedimento assemelhado ao procedimento do
580Processo Penal. No Processo Penal, se os fatos estão descritos de forma correta no
581processo, como pareceu, e o enquadramento do julgador é diferente, não há nova
582manifestação da parte prejudicada entre aspas, então nós estaríamos concedendo uma
583nova possibilidade de manifestação, sustentação oral por parte da recorrente sem previsão.

584

585**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Essa manifestação de hoje, seria para
586esclarecimento justamente para possibilitar a reavaliação do próprio Relator, e para
587subsidiar o voto do pedido de vista. Então esse seria o objetivo.

588

589

590**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu me sinto no dever de tentar
591esclarecer a situação, até por ter votado favoravelmente, digamos a essa quebra de
592oportunidades de sustentação e votação. Então, eu acho que ficou claro até para a
593Advogada recorrente, que estaria se manifestando com relação à prescrição. A
594representante IBAMA traz uma situação que poderá ou não interferir no julgamento da
595prescrição. Eu não sei se seria o caso, estou sugerindo para não perdermos a nossa lógica,
596e não criar um precedente negativo, ou que vá tumultuar os próximos julgamentos. Talvez
597fosse o caso do Relator, se sentindo à vontade, conduzir o voto, no sentido da prescrição,

19

20

10

598se ele compreender que a tipificação está correta, ele vai aplicar uma certa norma para fins
599de prescrição. Se ele compreender que a tipificação seria outra, ele vai conduzir de outra
600forma questão da prescrição. E juraríamos a prescrição, e a partir desse momento, a
601Advogada teria a oportunidade de fazer a sustentação com relação ao mérito. E parece que
602inclusive, mérito, seria a questão de você ter um novo enquadramento, e nós, os julgadores
603também teríamos que nos manifestar. Acho até que nós julgaríamos no momento da
604prescrição o próprio reenquadramento do normativo. Aí, a partir do voto do Relator, se a
605Alice sentisse necessidade ela até pediria vista, até para ela se manifestar com relação ao
606enquadramento, se está no 60, se... E eu acho que aí não teria e prejuízo, nós não
607estariamos sugerindo um dupla sustentação, acho que não traria prejuízo à defesa se
608houver um pedido de vista no momento do julgamento da prescrição, com tipo que está lá,
609ou com qualquer outro tipo que o Relator venha a sugerir, isso não vai prejudicar a
610sustentação numa próxima oportunidade. Se porventura não houver pedido de vista,
611automaticamente a palavra é passada para a Advogada, que vai fazer uma sustentação com
612relação a mérito, e surgirá aí também, uma oportunidade de vista, não mais agora com
613relação à discussão da prescrição ou do novo enquadramento, mas sim com relação à
614discussão de mérito.

615

616

617**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Você está entendendo que não haja
618agora, é isso? Vou insistir um pouco, eu acho que ela poderia se manifestar, já que essa é a
619questão, inclusive para evitar que eu também peça o pedido de vista. Se manifestar com
620relação ao enquadramento especificamente, já que essa é a questão.

621

622

623**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A Presidência esclarece que
624a representante da empresa autuada, teve o tempo concedido com relação à argumentação
625de prescrição. Se nas discussões nós levantamos questões de mérito que poderão afetar, o
626tempo já foi concedido e poderá ser restaurado... Se for necessário, entrar na discussão de
627mérito como nós decidimos antes da sustentação oral, e ela fará sustentação oral com
628relação ao mérito. Agora, quanto à sugestão da CNI, de que primeiro houvesse um voto ou
629se ouvisse o Relator, a Presidência não irá se opor, mas também pergunta ao Dr. Cleinis,
630que é o Relator, se ele se sente à vontade para fazer o voto em relação à prescrição nesse
631momento. Se for o caso paralisamos a sessão por dez minutos para a avaliação dos autos,
632para que ele se sinta à vontade de votar, no sentido que a CNI sugeriu que qualquer pedido
633de vista, só feito após o voto do Relator, mesmo que somente restrito à questão preliminar.
634Gostaria de esclarecer que não cabe mais sustentação ou fala do representante da empresa
635para essa discussão. A única abertura após o tempo concedido, para que o representante
636da empresa fale, é esclarecimento de fato, que já foi dada a palavra, e que ainda poderá ser
637dada caso haja necessidade. Agora, para que a Advogada passe a falar sobre essa questão
638procedimental, a Presidência não vê abertura regimental, inclusive considerando que as
639questões que não estão previstas no Regimento, serão decididas pela Presidência.

640

641**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não acho que seja uma manifestação
642em relação à questão procedimental, porque o que nós estamos discutindo, pelo que eu
643entendo aqui, é a prescrição ou não. Eu acho que o elemento fundamental da prescrição
644aqui nesse caso, é o enquadramento, então eu acho que para nós pensarmos a respeito
645disso, independentemente de pedido de vista ou não, eu acho que temos que ter
646esclarecimentos com relação ao enquadramento. Isso é fático, você não tem como separar.

647

648

649**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Fica aberta a palavra para
650quem tiver dúvida de fato, perguntar à Advogada.

651

652

653**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Das duas uma, ou houve
654descumprimento da licença, ou houve algum dano ambiental. Pode haver duas coisas... O

21

22

11

655que eu digo é que, ou nós enquadrados em um, ou enquadrados em outro. Com relação ao
656que eu entendo, com relação a licenciamento ambiental, quando você faz um licenciamento
657ambiental você necessariamente faz, e você tem que ter nesse caso que arrime tudo,
658porque vai haver dano. Porque se não houvesse dano, você não precisaria de licenciamento
659ambiental. A questão toda aqui é, se o dano causado foi além da licença, ou não...

660

661

662**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só uma questão de ordem. Eu
663estou com um grande receio de que nós fiquemos discutindo a questão, e que
664posteriormente, a parte recorrente não faça a sustentação oral, faça uma réplica, porque ela
665vai ver toda nossa discussão, e vai perder a ideia do conceito de sustentação oral.

666

667

668**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Estou discutindo ainda a questão da
669prescrição ou não. Das duas uma. Eu acho que se a turma aqui não concordar em que a
670empresa esclareça nesse ponto aqui, especificamente, eu também vou ser obrigado a pedir
671vistas.

672

673

674**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só um esclarecimento. A
675Presidência não está negando a ninguém de pedir esclarecimentos de fato. Se os senhores
676tiverem perguntas, à vontade.

677

678

679**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu acho que fizemos uma
680inversão da ordem das coisas tentando agilizar, e eu acho que a questão ficou mais
681tumultuosa. Eu sugiro que nós voltemos ao diz o nosso guru espiritual, o Regimento, que o
682Relator, antes de proferir o seu voto, lido o relatório, à parte faça a sustentação oral da
683prescrição e do mérito, tendo em vista que as questões se misturam, ela fez a sustentação
684com relação à prescrição.

685

686

687**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Eu fiz a adoção do relatório, eu adotei
688a Nota Informativa.

689

690

691**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Então a parte recorrente faz toda
692a sustentação, e depois partimos para a discussão. Se na discussão entendermos que há
693necessidade de vistas ou não, que seja feita a forma regimental.

694

695

696**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então podemos seguir
697assim? O Relator proferirá o voto quanto à questão da prescrição, e caso alguém queira
698pedir vistas, solicito que peça antes de proferir eventual voto. A CNI com a palavra.

699

700

701**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Vou apenas solicitar aqui aos colegas,
702que nós depois avaliemos à luz do que diz o Regimento, que caberia um pedido de vista.
703Tomara então que prevaleça esse entendo, porque eu tive um... O art. 10 diz o seguinte:
704“Será facultada a vista no processo uma única vez.” Nós discutimos isso no regimento, eu
705perguntei se era uma única vez por membro... É uma vista sucessiva, simultânea, não mais
706de uma vista, ela é simultânea. Por isso que o Regimento diz que ela é simultânea. Meu
707receio agora é que nós tenhamos o julgamento com relação à prescrição, um colega peça
708vista, e depois, na hora que nós tivermos na sessão que vem, uma discussão meritória, nós
709não tenhamos mais a possibilidade de pedir vista. O que eu queria... Não sei, porque ali
710você já anunciou que teria uma intenção, só para nós refletirmos se o momento de fato seria
711esse ou não, ou você pediria uma vista só. Porque se o Regimento realmente tiver que ser

23

24

12

712cumprido, e só pode ter um pedido de vista, independente de nós termos duas
713oportunidades de julgamento do mesmo processo, o mais coerente é que nós tivéssemos
714duas oportunidades, já que dividiu o julgamento, se nós tivéssemos um pedido de vista com
715relação a essa discussão, da prejudicial de mérito, e depois tivesse uma possibilidade de
716pedir vista, na discussão meritória. Porque se a Alice antecipa e pede a vista, com certeza
717nenhum de nós depois terá a oportunidade de pedir vista em uma discussão meritória. Só
718uma questão das... Mas vou pedir antes do voto de mérito? É essa a questão que eu estou
719colocando. Agora o Relator... O mérito não presidente. Nós estamos em uma discussão de
720prescrição, e ela ficou complexa... Mas aí, se nós formos trabalhar nessa hipótese, eu
721concordo... Então vamos continuar nessa linha, vamos ter essa única oportunidade de vista
722Presidente. De fato, até para não causar prejuízo à defesa, e causar até prejuízo a nós
723Relatores, eu tendo a concordar com o Geraldo, nós teríamos que reabrir a possibilidade de
724sustentação, a Advogada sustentaria, inclusive, o mérito, e por mais que julgássemos agora
725uma preliminar, se a preliminar pela prescrição, enfim julgamos pela prescrição. Se
726efetivamente não prevalecer a prescrição, e tivermos que julgar o mérito, e o Relator
727começa proferir o voto dele, e se houver o pedido de vista, é um único pedido de vista, e aí
728sim, você tem o pedido de visto sucessivo, mas já com a defesa tendo se manifestado com
729relação ao mérito. Eu acho que era uma questão nós avaliarmos.

730

731

732**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A Presidência esclarece, que
733pelo Regimento, o pedido de vista é uma única vez. Quanto à sustentação oral, já foi
734esclarecido aqui, eu me comprometo a reiterar esse entendimento, mesmo que não me faça
735presente, fica registrado que esse pedido de vista, nesse momento se formalizando, não
736prejudicará a sustentação oral da recorrente na próxima reunião. Quem tiver dúvida e achar
737inseguro em relação à necessidade ou não de pedir vista na próxima reunião, em função da
738discussão de mérito, a indicação, pelo menos é o que o Ministério do Meio Ambiente
739também vai fazer, é pedir vista conjunta, simultânea, mas o pedido de vista pelo regimento
740interno é de uma única vez. Todos terá acesso aos autos, e caso o senhores estejam com
741dúvida, ou caso seja formalizado o pedido, o Departamento de Apoio ao CONAMA poderá
742tirar cópias, encaminhar para os senhores, eu não vejo motivos para sucessivos pedidos de
743vistas, considerando que o Regimento foi claro, ele existirá uma única vez.

744

745

746**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Da mesma forma que o
747Regimento diz que o pedido de vista será uma única vez, ele também diz que a sustentação
748oral será uma única vez, e que pedido de vista deverá ser feito a após o voto do Relator, ele
749não diz isso expressamente, mas é o óbvio. É imaginável que você possa pedir um
750voto/vista, pressupõe uma discordância com relação ao voto já lançado. O pedido de vista é
751antes do seu voto. Então, se ainda não há o voto do Relator, não há o voto de nenhuma
752outra pessoa. Por isso eu ratifico a sugestão inicial, seja aberto prazo para complementação
753da sustentação oral, com relação ao mérito, e que depois o Relator profira o seu voto inteiro,
754e partamos para o julgamento.

755

756

757**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI está de acordo com a sugestão
758do ICMBio.

759

760

761**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Nós estamos querendo o procedimento
762normal. Só isso.

763

764

765**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O Decreto do Presidente da
766República diz que na primeira reunião, a Câmara estabelecerá o seu Regimento Interno. O
767Regimento Interno da Câmara existente hoje, contra qual não podemos nos insurgir, diz que
768o pedido de vista será única vez. A CNI está defendendo que é uma única vez a cada sessão,

25

26

13

769seria isso? Caso o pedido de vista seja feito em relação à preliminar, e na próxima reunião
770no momento de julgar o mérito, haja a necessidade de pedir nova vista, e cada etapa do
771julgamento seria isso?

772

773

774**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O Regimento não prevê isso. E
775justamente pelo fato do Regimento não prever isso, a CNI está acompanhando a sugestão
776do ICMBio, de devolver a palavra à Advogada. A Advogada vai fazer a defesa plena.

777

778

779**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Considerando as discussões,
780para não polemizar mais, vai ser dado o tempo integral de 15 minutos, à representante da
781recorrente, antes de ser proferido o voto do Relator exclusivamente sobre a preliminar, ela
782terá o direito de fazer a sustentação oral completa, inclusive entrando no mérito caso assim
783entender, sem prejuízo de discussão do procedimento que será adotado na próxima
784reunião, caso esse processo não seja votado agora. Então Drª. Eliane, fique à vontade, a
785senhora terá aí cerca de 15 minutos para fazer a sustentação oral. Com a palavra a Drª.
786Eliane pela recorrente, a Ponte de Pedra Energética S.A.

787

788

789**A SRª. ELIANE CRISTINA CARVALHO (Ponte de Pedra Energética S.A.)** – Peço
790desculpa pela confusão, pelo visto a sugestão para economia de tempo acabou causando
791mais polêmica do que qualquer outra coisa. Apenas para contextualizar os senhores
792respeito do empreendimento da Ponte de Pedra, o histórico da usina mostra que ela foi
793idealizada e começou todo o procedimento de licenciamento ambiental em 1999. Em 2004
794ela obteve Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação. A primeira Licença
795de Operação dela, é de fato de 2004, e como comentei com os senhores, essa Licença de
796Operação previa sim uma condicionante, de que a usina operaria com uma vazão do Rio
797Correntes, de 10 metros cúbicos por segundo, quando em seu funcionamento regular. Como
798o reservatório da usina era muito grande, o enchimento dela, era justamente para evitar
799qualquer dano ao Rio Correntes, foi previsto para ser realizado em três oportunidades. A
800primeira delas é justamente a que dá ensejo a esse auto de infração que nós discutimos
801aqui. Então, até para que fique claro, a Licença de Operação é um documentos sucinto e
802embasado em vários relatórios de impacto ambiental e planos básicos ambientais, e nela
803não existe a previsão a respeito da vazão da etapa de enchimento de reservatório, até
804porque essas etapas são normalmente feitas em dois ou três dias, em que há o fechamento
805de comportas, o reservatório é cheio para que ela inicie a operação da usina. A primeira
806etapa que dá ensejo ao auto de fração, foi feita em fim de março, início de abril de 2004, e
807nesses três dias de enchimento da primeira etapa do reservatório, a vazão do Rio
808Correntes, ficou inferior à vazão de operação. Todo esse procedimento de licenciamento
809ambiental foi conduzido por três autoridades, pelo IBAMA de três localidades: Do Distrito
810Federal, do Mato Grosso do Sul, e do Mato Grosso. E todos os estudos, e inclusive as
811condições do rio ajusante foram avaliadas, todos os relatórios a esse respeito constam do
812procedimento administrativo. Tanto existia a previsão que algum prejuízo à ictiofauna
813aconteceria, que a autoridade licenciadora do empreendimento, estabeleceu e determinou
814que a Ponte De Pedra pusesse equipes de resgate, e todo o resgate efetivamente realizado
815na época, nesses três dias de enchimento do reservatório, estão no procedimento
816administrativo. Acontece que essa etapa foi acompanhada pelo IBAMA do Mato Grosso e o
817IBAMA do Mato Grosso do Sul não estava lá no do enchimento do reservatório. Por uma
818notícia de jornal vinculada na época, a autoridade do Estado vizinho compareceu ao
819empreendimento sete dias depois, o Rio Corrente já com vazão perfeitamente normal,
820compareceu à usina sete dias depois, quando já estava tudo normalizado, não encontrou
821nada, nenhum peixe, e nenhum dano, mas ainda assim aplicou a multa máxima para a
822usina, 10 milhões de reais na época, hoje em dia o valor é muito superior a isso.
823Apresentada a defesa prévia a essa autoridade do Mato Grosso do Sul, com todos os
824estudos demonstrando que de fato houve um resgate significativo, o trabalho mitigador da
825companhia foi muito relevante, verificando que não tinha havido de fato, descumprimento da

27

28

14

826condicionante da Licença de Operação, verificando que os ribeirinhos teriam pescado muito
827mais peixes do que de fato morreram naquela etapa, os ribeirinhos declararam que
828pescariam uma quantidade de peixes superior àquela que de fato morreu nos três dias de
829enchimento de reservatórios. A autoridade que impôs o auto de infração, voltou atrás e
830cancelou. Esse é um ponto muito relevante para que os senhores considerem, porque, se a
831própria autoridade se convenceu de que não teria lavrado adequadamente o auto de
832infração, chama a atenção que em defesa prévia, em recurso de ofício, esse auto de
833infração tenha sido retomado em Brasília. Alguns pareceres que também chamam a atenção
834no procedimento administrativo, é que deixam claro que não houve dano à ictiofauna, não
835existe um relatório da autoridade ambiental, nem de Brasília, e nem do Mato Grosso do Sul,
836e nem do Mato Grosso que diga que de fato houve mortandade de peixes significativa ou
837além daquilo que se esperava para essa etapa de enchimento de reservatório. Um aspecto
838que também chama muita atenção nesse caso, é que duas etapas de enchimento de
839reservatórios aconteceram subseqüentemente, e em nenhuma delas houve qualquer
840alegação de mortandade de peixes, ou de violação de condicionante da licença, a usina
841continua em operação sem que nenhum outro auto de infração tenha sido lavrado, ela teve
842a Licença de Operação, renovada pelo IBAMA, por outras três vezes, sem que nenhum
843outro incidente tenha acontecido. Então de fato, seja porque não houve dano à ictiofauna,
844não existe nenhum relatório da autoridade ambiental para embasar essa questão eventual
845poluição do meio ambiente, seja porque a condicionante da Licença de Operação nunca foi
846descumprida, como eu disse, o enchimento de reservatório não deve atender
847necessariamente a Licença de Operação, não tem materialidade para o auto de infração.
848Especificamente com relação a questão do enquadramento legal desse auto de infração, há
849sim que se atentar o fato de que a Ponte de Pedra sempre se defendeu do fato que a
850autoridade fiscalizadora, lhe impôs um auto de infração por descumprimento da licença, é
851esse o enquadramento legal previsto no auto de infração, que é a primeira páginas do
852processo administrativo, ela é acusada de ter fechado a comportas para formar o
853reservatório em desacordo com a Licença de Operação, é isso que diz o auto de infração, e
854é disso que ela sempre se defendeu nos autos. Não obstante, obviamente se consiga de
855fato comprovar que não houve dano ambiental, mas de toda forma ela sempre se defendeu
856no procedimento administrativo de ter sido acusada de descumprimento da Licença de
857Operação, quando na verdade se pode defender que não aconteceram as duas coisas, não
858houve o descumprimento da Licença de Operação, nem houve dano na ictiofauna do Rio
859Correntes. Como eu mencionei na minha primeira exposição, esse caso específico não
860gerou nenhum procedimento criminal para a empresa, não existe nenhuma ação civil pública
861do Ministério Público dos Estados em que essa usina atende. Ela não tem nenhuma outra
862autuação ambiental, além de ser uma empresa que tem patrocinado diversos seminários,
863inclusive no Mato Grosso, em privilégio e prestígio do meio ambiente. É uma empresa muito
864correta sob esse ponto de vista, e acho que deveria ser levado em consideração também
865para fins de verificação do valor da autuação ambiental lhe foi imposta. Nós temos a pena
866máxima de 10 milhões de reais, sem comprovantes de mortandade de peixes, para uma
867empresa que não tem nenhuma outra autuação verificada, teve duas etapas de enchimento
868de reservatórios subseqüentes, sem que nada fosse de fato averiguado, Licença de
869Operação renovada por outras três vezes, e ainda sim uma multa inclusive que no recurso
870de ofício, por motivos que a recorrente desconhece, agravada por uma pena de
871reincidência. Enfim, não faz sentido nenhum, inclusive pelo fato que a própria autoridade
872que primeiramente impôs, já teria voltado atrás nessa penalidade. Com relação à prescrição,
873o assunto foi debatido o suficiente, e por essa razão seja no mérito, ou seja, na prescrição, a
874recorrente pede que o recurso seja provido para anulação integral do auto, e na pior das
875hipóteses, que seja revisto o valor da penalidade, em razão da desproporção verificada.
876Obrigada.

877

878

879**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Obrigada Dr^a. Eliane.
880Pergunto se os senhores têm alguma dúvida para fins de esclarecimento de fato? Então eu
881passo a palavra ao Dr. Cleinis, para proferir o seu voto em relação a questão preliminar da
882prescrição. Com a palavra Dr. Cleinis pela Ponto Terra.

29

30

15

883

884

885 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Pela análise do processo, e atento à
886 fala da Dr^a. Advogada representante do empreendimento. Avaliamos o processo, e de fato
887 nós concluímos que o enquadramento estabelecido no auto de infração no art. 44, não
888 corresponde ao art. 60 da Lei de Crime Ambientais. A meu ver, portanto, não incidiria a esse
889 processo, a prescrição. No mérito. eu estou acompanhando o parecer técnico do IBAMA...
890 Só na prescrição. Então, quanto a questão de prescrição, tão somente, eu não considero o
891 processo prescrito, uma vez que o enquadramento dele está diretamente correlacionado a
892 causar danos ao meio ambiente, e não por ausência de licenciamento. O descumprimento
893 da condicionante do item 2.9, se refere claramente a um dano ambiental, a uma lesão ao
894 meio ambiente no enchimento do reservatório.

895

896

897 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu gostaria de saber, qual é a
898 fundamentação do voto do Relator especificamente, com relação ao entendimento que foi
899 proferido.

900

901

902 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Bem, conforme eu adotei aqui em
903 virtude da análise do processo, em função de, sem entrar no mérito do enquadramento e do
904 valor de penalidade e do julgamento pela caracterização ou não da infração. Porque eu
905 considero que em vista da autuação ser: “Causar danos ambientais à ictiofauna do Rio
906 Correntes, não corresponde essa infração, à ausência de licenciamento ambiental, ou
907 autorização pertinente. Qualquer ato administrativo que regulamente ou que legitime a
908 atividade, do qual a penalidade seria de no máximo, na esfera criminal, de seis meses.” Eu
909 estou enquadrando essa infração a crime por poluição à danos ao meio ambiente.

910

911

912 **O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu pediria ao Relator então, que
913 tipificasse nos dispositivos porque, veja, pelo que eu entendi, há dois enquadramentos. O
914 enquadramento no Decreto 279, e enquadramento na Lei de Crime Ambiental 9605. Eu
915 fiquei em dúvida pelo que foi relatado pelo Relator, a ideia é que haveria um enquadramento
916 inadequado também no art. 44, e se o enquadramento também não for no 60 da Lei, até
917 para eu pode ver quais são os dispositivos. Porque já que o senhor está afastando o
918 enquadramento do auto de infração, eu acho que devia ser objetivamente, para nós
919 podermos julgar. Não está no 44 e não está no 60, onde estaria?

920 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Seria no 41.

921

922

923 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Parte final do 44. Posso fazer a leitura
924 do 44, só para harmonização de entendimento. Veja bem o 44: Construir, reformar, ampliar,
925 instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, o estabelecimento, obra
926 ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais
927 competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentadas pertinentes.

928

929

930 **O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Nós temos duas situações bem
931 distintas no mesmo dispositivo. Acredito até que o enquadramento do 44 não esteja em
932 função da primeira parte, e sim da parte final. Então, penso eu, que o enquadramento do 44,
933 é o enquadramento adequado. Talvez a leitura inicial de não verificar.

934

935

936 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – O que eu avaliei pela nota técnica, a
937 correspondência com a art. 60 não é real, porque art. 60... Leia o art. 60 por favor.

938

939

31

32

9400 **SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A correspondência imediata em
941 princípio. O 60 diz o seguinte: Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar em
942 qualquer parte do território nacional, o estabelecimento, obra ou serviços potencialmente
943 poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando
944 as normas legais e regulamentadas pertinentes. Então evidentemente não querendo me
945 intrometer no voto do Relator, mas eu penso que essa parte final do 44 e a parte final do 60,
946 pelo que eu ouvi da discussão, enquadrariam adequadamente o tipo que está em discussão.
947

948

9490 **SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Na realidade, pela descrição da
950 infração pelo mérito da sua aplicação está muito mais relacionada a causar poluição de
951 qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde
952 humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou destruição significativa da flora.
953

954

9550 **SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Mas eu não vi poluição, porque se é
956 poluição eu não consegui perceber ainda. A mortandade é a decorrência de causar
957 poluição. Parece que o tipo é causar poluição, não vi poluição no caso concreto. Essa é a
958 avaliação que nós temos que ver antes de afastar o enquadramento. Primeiro estamos
959 discutindo agora, já que nós ingressamos na discussão fática do ocorrido.
960

961

9620 **SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Veja bem, diz o seguinte na descrição
963 da infração: “Causar danos ambientais à ictiofauna do Rio Correntes, provocando a
964 mortandade de milhares de peixes em decorrência do fechamento.” Isso a meu ver...
965

966

967A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria fazer um
968 esclarecimento, considerando um pouco a experiência enquanto procuradora do IBAMA.
969 Existe uma coisa clara, que são os impactos negativos previstos no estudo de impacto
970 ambiental, que está dentro da categoria de algo lícito. Se alguém está afetando o meio
971 ambiente por uma atividade, praticamente todas as atividades humanas que utilizam os
972 recursos naturais, causam degradação ao ponto dessa atividade, submeter-se a
973 licenciamento, esses impactos previstos no estudo eles são lícitos. Isso está na categoria do
974 lícito, desde que a pessoa esteja promovendo esses impactos, com a respectiva licença do
975 órgão, nos termos da licença. E aí faço um raciocínio paralelo, que descumprir a licença,
976 seria uma infração a parte. Se o auto de infração, neste caso, está falando de causar danos,
977 eu entendo que danos é uma categoria de ilícito. Jamais um servidor do IBAMA, poderia
978 autuar alguém por um impacto negativo, devidamente previsto e objeto de licenciamento do
979 próprio IBAMA. Não se está falando nisso, tecnicamente, impacto ambiental previsto... E em
980 licenciamento, não é dano, que é a categoria de ilícito. Então, se nós formos analisar o caso,
981 a descrição que está no auto de infração, seria ter cometido um ilícito. Um impacto
982 ambiental não licenciado, e que fugiria às previsões do órgão licenciador, e seria uma
983 poluição não permitida, uma afetação não permitida no próprio licenciamento. Eu queria
984 fazer esse esclarecimento, e também encaminhar aqui as questões, porque é uma
985 observância que só da análise do processo nós vamos deduzir ou não se o que o servidor
986 enquadrou como dano, está realmente na categoria de ilícito, ou se estaria repetindo...
987 Causou um impacto negativo que é normal nesse tipo de empreendimento, que estava
988 previsto na licença. Então queria colocar essa diferença para ajudar nas discussões.
989

990

991A **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu penso que, a questão demanda uma análise mais
992 aprofundada dos autos e das discussões, que foram travadas intraprocessos, porque a
993 descrição do auto de infração contempla duas questões diferentes. Uma delas é causar
994 danos ambientais à ictiofauna, provocando a mortandade de milhares de peixes, mas a
995 própria descrição também faz reemissão com a Licença de Operação. E aí só para tirar a
996 dúvida da questão levantada pelo Dr. Cássio do CNI, é que causar danos ambientais à

997ictiofauna provocando a mortandade de peixes, se enquadra no conceito trazido na Lei
9986938, do que é poluição, que aí a degradação ambiental resultante de atividades que direta
999ou indiretamente prejudiquem saúde e a segurança da população, afetem
1000desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente,
1001lançam matérias de... Com os padrões ambientais estabelecidos. Então a questão da
1002mortandade de peixes, configura a degradação da qualidade ambiental, e é o conceito que a
1003Lei 6938 traz de poluição. Então, se nós com a art. 3º, inciso 3º, então, se nós com a análise
1004dos autos, percebermos que prepondera no caso, o dano ambiental causado, e não a
1005desobediência às condicionantes do licenciamento, nós podemos entender que o
1006enquadramento legal está equivocado. Então eu acho que a análise não é simples, razão
1007pela qual eu peço vistas dos autos.

1008

1009

1010**SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Já que foi o pedido de vista, não vejo
1011necessidade de aprofundar na discussão de mérito.

1012

1013

1014**SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Pergunto considerando a
1015complexidade do caso, se os senhores têm interesse, mesmo quem não pediu vista, em ter
1016acesso a cópia integral dos autos.

1017

1018

1019**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça também vai
1020pedir vista.

1021

1022

1023**SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Eu pergunto à Presidente, em função
1024também da ausência de profundo conhecimento do Regimento Interno, em função na
1025próxima reunião, será apresentado o meu voto por completo, e também debatido aqui para
1026votação em conjunto com os votos de vista é isso. Então eu também tenho interesse em
1027receber cópia integral do processo.

1028

1029

1030**SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Considerando que os autos
1031ainda estariam em regra sob a posse do Relator, que não terminou o seu voto, mas
1032considerando também os pedidos de vista, eu poderei encaminhar cópia integral dos autos
1033para quem tiver interesse. Pergunto se todos têm. O Relator precisa de uma via, o Ministério
1034da Justiça uma via, o IBAMA uma via. A questão mais delicada, é que a ONG Ponto Terra
1035tem sede em Belo Horizonte, e os seus advogados também residem em Belo Horizonte, e
1036então fica essa questão. Imagino que é importante que os autos estejam no DCONAMA, até
1037para garantir cópia para todos. Se não der tempo antes de Dr. Cleinis viajar, chega uma
1038cópia para ele, e pelo fato de os autos ficarem aqui, garante cópia e até originais para quem
1039ficar. Pode ser assim? Então registro o resultado parcial em relação a essa discussão da
1040preliminar e a pedido de vista pelo IBAMA. Vamos conferir então o resultado da reunião de
1041hoje? O resultado quanto ao que foi encaminhado.

1042

1043

1044**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É porque uma vez que houve... o Ponto
1045Terra já se pronunciou. Ela pode mudar o voto eventualmente, mas os originais têm que ser
1046encaminhados a quem pediu vista, porque senão não faz sentido pedir vista. Ele ficaria com
1047uma cópia, e nós dividiríamos o original nesses quinze dias.

1048

1049

1050**SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Eu não precisaria do processo. Eu me
1051contento com as cópias, só realmente para relembrar para futura discussão na próxima
1052reunião.

1053

35

36

1054

1055A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Pois não, então os autos
1056originais serão disponibilizados para os requerentes da vista, IBAMA e Ministério da Justiça,
1057em prazo igual, embora a próxima reunião seja dia 7 de julho. Então o registremos que em
1058tempo igual... Proferida a sustentação oral pela procuradora do autuado, o voto do Relator
1059preliminarmente pela não incidência da prescrição, por considerar equivocada a tipificação
1060do fato no art. 44 do Decreto 3179/99, conforme o auto de infração lavrado, pois entende
1061que sua descrição aponta para infração de causar poluição ambiental. Os representantes do
1062IBAMA, e do Ministério da Justiça pediram vistas dos autos. Vamos esclarecer... E terão,
1063por gentileza... E terão prazo idêntico para carga dos autos. E ausente o representante da
1064CONTAG. Então prosseguimos com o julgamento do último processo de Relatoria da Ponto
1065Terra, para em seguida fazermos o intervalo do almoço. Próximo então. O processo que na
1066pauta está indicado como número 19, processo 02017001748/2005-99, Relatoria da
1067entidade ambientalista Ponto Terra, autuado Itamaraty Indústria de Compensados LTDA.
1068Então com palavra Dr. Cleinis.

1069

1070

1071O **SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Vou fazer a Leitura do relatório,
1072considerando que não há prescrição nesse processo em virtude de tentativa de conciliação
1073e de uma redução da penalidade. Os presentes autos colecionam procedimento
1074administrativo para apuração de infração ambiental, por ampliar área de projeto de
1075silvicultura, (reflorestamento de essência exótica – pinus), sem licença ou autorização
1076fornecida pelo órgão ambiental competente. Consubstanciado o auto de infração número
1077247554, lavrado contra Itamaraty Indústria de Compensados LTDA., com fundamento no art.
107844 do Decreto Federal número 3179/99. Dispensamos o registro de todo o histórico, em
1079vista do relatório constante às fls.182, e a Nota Informativa, constando-se o devido processo
1080legal, passamos assim a análise do mérito. Autuado ora recorrente, apresentou Recurso
1081Administrativo nas fls. 166 e 171, contra a decisão do ilustre do Superintendente do IBM do
1082Paraná, que afastou a restrição descrita no art. 32 da Instrução Normativa IBAMA 79/2005,
1083para converter o valor da multa fixada em serviços de preservação, melhoria e recuperação
1084da qualidade do meio ambiente nos termos do § 4º, art. 72 da Lei 9605/98, conjugado com o
1085§ 4º do art. 2º do Decreto Federal 3179/99. Assim de acordo com a referida decisão de fls.
1086163, o Superintendente substituto do IBM, decidiu pela conversão da multa prestação de
1087serviços, mas negou pedido da autuada de redução do valor da sanção aplicada, razão da
1088inconformidade da recorrente. Em sua pretensão, a autuada requer reforma parcial da
1089decisão para, mantendo-se conversão de multa em prestação de serviços, conceder à
1090recorrente, o benefício da redução de valor da penalidade impostas em 90%. Salvo melhor
1091juízo, razão assiste à recorrente, de acordo com os pareceres constantes dos autos após a
1092inscrição do débito da dívida ativa, este passa a gozar de precisão de liquidez e certeza a
1093teor do art. 3º da Lei 6830, acompanhado do parecer da AGU, fls. 161. Quer dizer, não há
1094razão na recorrente, na qual não é possível acolher o pedido de redução de valor do débito
1095inscrito, eis que a administração não pode dispor montante de crédito, constituído em favor
1096da União. Ora não obstante em ser incabível nesse momento, a redução do valor da
1097penalidade concedida à conversão da multa em prestação de serviços, a autuada fará jus à
1098redução decorrente da celebração do referido termo. No entanto, não há que se falar em
1099redução do valor da penalidade, antes da autuada demonstrar o adimplimento das
1100obrigações assumidas pelo termo de compromisso. Portanto, resta evidenciado que o
1101indeferimento da redução da multa às fls. 163, se deu em razão de estarem os débitos
1102consolidados, e devidamente inscritos em dívida ativa. Ressalva-se que o valor da
1103penalidade, consolidado é aquele que deverá subsidiar a assinatura do termo de
1104compromisso, bem como as obrigações a serem contraídas em prejuízo da suspensão da
1105exigibilidade da multa administrativa nos termos de Instrução Normativa IBAMA número
110679/2005. Porém, depois de cumpridas as obrigações assumidas no termo de compromisso,
1107a autuada fará jus à redução que almeja, conforme preconiza o § 3º do art. 60, do Decreto
11083179, conjugado o art. 16 de Instrução Normativa número 79. Eu estou já com o voto. Antes
1109posto. Porque eu considerei anteriormente, que a questão da prescrição não estaria
1110incidindo na prescrição, em função de tentativa de conciliação do autuado, que firmou o

37

38

19

111 termo de compromisso com o IBAMA, para pretensão de redução da penalidade. Então
112 antes posto, entendemos pela manutenção da decisão de fls. 162, para converter o valor da
113 multa fixada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio
114 ambiente, nos termos do § 4º, art. 72, da Lei Federal 960598, conjugada com o § 4º do art.
115 2º do Decreto Federal 3179 com consequente suspensão de sua exigibilidade, conforme
116 preconiza a legislação, concedendo-se a redução do valor da multa, depois de demonstrado
117 o cumprimento das obrigações assumidas em termo de compromisso a ser celebrado entre
118 a autuada e órgão ambiental competente. É o parecer de voto. Na verdade estou propondo,
119 como ele requereu firmar o termo de compromisso, que só possa ser aplicada a redução de
120 90%, após o cumprimento das obrigações. Estou mantendo a conversão.

1121

1122

1123 **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – É uma dúvida que eu fiquei. Já foi deferida a conversão
1124 ou não?

1125

1126

1127 **SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Já foi deferida a conversão da multa
1128 em medidas de preservação ambiental. E também a redução de 90%. Então eu estou
1129 dizendo-se o seguinte...

1130

1131

1132 **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Você está ratificando a decisão que está no processo.

1133

1134

1135 **SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Não, eu estou ratificando parte dela,
1136 que é de realizar a conversão emitida de proteção ambiental, e possibilitando a redução da
1137 multa de 90%, depois de firmado o termo de compromisso com o IBAMA.

1138

1139

1140 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O recurso é justamente porque a
1141 redução foi negada.

1142

1143

1144 **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu abro uma questão de ordem, porque eu entendo que
1145 nesse caso não cabe recurso ao CONAMA, e esclareço por quê. Anderson, se você puder
1146 voltar na Nota Informativa desse processo, por favor. Pelo relatório da Nota Informativa que
1147 foi adotada pelo representante da Ponto Terra, o processo já transitou em julgado. A
1148 questão da consolidação da sanção e da apuração da infração, já transitou em julgado.
1149 Tanto é que em 24 de julho de 2006, foi proferida a decisão pela Ministra do Meio Ambiente,
1150 no recurso dirigido ao MMA, e foi indeferido o recurso, quanto ao mérito da autuação. E aí o
1151 autuado foi notificado em 27 de julho de 2007, e não tendo recorrido novamente, teve a
1152 dívida inscrita no CADIN, ou seja, no momento em que se inscreve o valor em dívida ativa, e
1153 que se incluiu o nome do devedor no CADIN, é resultado do trânsito em julgado do processo
1154 administrativo. Então eu entendo que nessa oportunidade, não cabe mais recurso ao
1155 CONAMA. Porque o recurso ao CONAMA, de acordo com a Lei é para julgar em última
1156 instância, as infrações administrativas. E essa infração já Amapá foi apurada, e a sanção
1157 está consolidada no âmbito administrativo. Eu entendo que esse tipo de pedido de
1158 conversão de multa, e de deferimento ou não da redução do valor da multa em 90%, cabe
1159 estritamente à discricionariedade do órgão que imputou a sanção, que no caso é o IBAMA.
1160 Então eu entendo que no caso, não cabe recurso, e que por isso não devemos conhecer da
1161 petição interposta pelo autuado, e sim devolver os autos ao IBAMA, para que lá seja
1162 analisado esse pedido como petição simples do autuado, e que lá seja tramitada a questão
1163 da conversão da multa, e como vai se dar a redução do valor da multa. Porque me causa
1164 estranheza também, o IBAMA, no momento que defere a conversão, está vinculado a
1165 obedecer ao art. 60 do antigo Decreto 3179, no sentido de reduzir a multa, para que o
1166 autuado recolha os 10%, e os 90% fiquem suspensos até o cumprimento das obrigações
1167 assumidas no termo. Então a minha dúvida ficou se o autuado veio depois pedindo a

1168redução da multa, muito provavelmente não é a redução da multa em 90%, mas sim a
1169redução do valor indicado no auto de infração, e aí ele quer com isso reabrir toda a
1170discussão de mérito da sanção imposta. Então eu entendo que no caso, não caberia recurso
1171ao CONAMA, e por isso eu já posso proferir o meu voto no sentido de não conhecer da
1172petição interposta pelo autuado.

1173

1174

1175**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Só fazer um esclarecimento. É que em
117611 de junho de 2008, houve uma decisão do IBAMA dispondo sobre... Autuado requerer
1177suspensão ou cancelamento da multa inscrita na dívida ativa da União. Então você está
1178dizendo que como ela foi inscrita, isso já transitou em julgado, administrativamente. Dessa
1179forma não havendo nenhum vício no processo administrativo, não haveria como se discutir o
1180lançamento na dívida ativa. Eu entendi, e até reconsidero a minha posição de que havendo
1181ele, nova tentativa de um acordo, isso poderia ser uma ferramenta, ou um instrumento de
1182suspensão da prescrição em si.

1183

1184

1185**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu não entro aqui na questão de analisar a prescrição,
1186até porque eu entendo que já se esgotaram as vias administrativas próprias, o processo
1187transitou em julgado, e nesse caso já está inscrito em dívida ativa, nós já superamos a
1188questão da prescrição da pretensão punitiva. Porque a prescrição da pretensão punitiva é
1189para a administração apurar os fatos e consolidar a sanção. Então eu entendo que isso já foi
1190superado. Uma vez transitado em julgado o processo administrativo, passa a correr agora o
1191prazo prescricional da pretensão executória, que como está inscrito em dívida ativa é o
1192prazo que a administração tem para cobrar... Então eu entendo aqui que não é caso nem
1193de... A ocorrência ou não da prescrição, porque nesse caso vai ficar, para quem for ajuizar a
1194execução fiscal, a análise de superado ou não o prazo quinquenal previsto na 6930.

1195

1196

1197**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu sugiro que o
1198encaminhamento das discussões envolva a preliminar sobre a própria intempestividade e
1199cabimento do recurso que se encontra perante esta Câmara. Pela descrição da Nota
1200Informativa, eu peço que coloquem aí na tela... Há uma descrição, de que foi dirigido novo
1201recurso à Ministra, que em razão de sua intempestividade, concluiu pelo seu não
1202conhecimento em 24 de julho de 2006. O autuado foi notificado dessa última decisão em 27
1203de junho de 2007. Eu gostaria de saber primeiro, se o recurso apresentado ao CONAMA,
1204que é instância superior foi intempestivo, para que nós possamos ou não analisar a
1205discussão, e ver o objeto do recurso. Em situações pretéritas nós analisamos o objeto do
1206recurso da parte, que normalmente é ir contra o julgamento da instância inferior, que seria o
1207julgamento da Ministra. Então eu entendo que essas discussões nesse momento, já são do
1208próprio mérito, embora tenha a ver até com o cabimento ou não de esta Câmara julgar
1209questões, caso essa penalidade já estivesse consolidada no âmbito da própria autarquia.
1210Esclareço ao Dr. Cleinis, pela competência do CONAMA, que foi revogada por Lei,
1211atualmente vigente, mas considerando a competência do CONAMA à época, a competência
1212seria julgar em última instância administrativa, penalidade indicada pelo IBAMA, multa e
1213demais penalidades. A redação vai nesse sentido, no tenho ela aqui em verbes, mas é
1214nesse sentido. Qualquer outro ato administrativo do IBAMA, que não seja esse, aplicação à
1215indicação de uma penalidade, não caberia a esta Câmara julgar. Considerando que nas
1216discussões aqui já teria havido a consolidação da multa, e aí não entendo porque, e nós
1217precisamos entender a natureza do recurso que se encontra aqui agora, se realmente é
1218intempestivo ou se é um recurso que a parte considerou hierárquico mas não caberia. Então
1219eu gostaria desse esclarecimento.

1220

1221

1222**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu posso só fazer uma breve consideração? Médio
1223parece no caso, e é uma coisa comum que nós vemos nos processos que são
1224encaminhados ao CONAMA, principalmente com alteração de normas que se verificou entre

12252008 e 2009, com alteração do Decreto 6514, e posteriormente com a revogação da
1226competência do CONAMA, eu penso que isso é um simples pedido dirigido à administração
1227do IBAMA, e que foi erroneamente, no meio daquele bolo de processos que foi encaminhado
1228para o CONAMA, com alteração da competência, veio junto, ninguém se atentou que não é
1229um recurso, é um simples ele está exercendo o direito de petição e fazendo um pedido ao
1230Presidente, ou ao Superintendente do IBAMA. Então eu penso que não é caso de cabimento
1231do recurso, e se caso fosse, seria intempestivo. E agora nós já não teríamos mais a
1232oportunidade de se manifestar, porque administrativamente o processo já transitou em
1233julgado, estando, inclusive, o débito inscrito em dívida ativa.

1234

1235

1236**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O último recurso foi intempestivo, e aí já
1237teria...

1238

1239

1240**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A Alice colocou a situação bem. A
1241decisão recorrível, seria aquela de 24 de julho de 2006. Agora, ao invés de manejar um
1242recurso contra aquela decisão, o atual recorrente agora, peticionou ao próprio IBAMA,
1243demonstrando em princípio, o conformismo com decisão que foi prolatada. E a partir dali,
1244quando ele pede algo, e ele tem deferido parcialmente, ele reabre a discussão, mas essa
1245discussão aí sim, já não teria mais cabimento aqui para nós analisarmos, porque o recurso
1246que seria cabível, não foi manejado. A decisão da Ministra, lá de 2004. Mesmo ele tendo
1247sido intimado em 27 de junho de 2007, quer dizer, um ano depois, isso causa até
1248estranheza, demorou um ano para ser intimado, ele teria os 20 dias a partir daquela data. E
1249nós vemos que ele ao invés de manejar um recurso contra aquela decisão, ele peticiona ao
1250próprio IBAMA, e pede uma situação alternativa. Tanto que o recurso que está aqui agora, é
1251um recurso de 2008... Essa questão de consolidar em CADIN, eu não levo muito a sério,
1252porque eu já vi várias hipóteses de inscrição em CADIN com o processo em aberto. Quer
1253dizer, seria o mundo ideal nós termos isso.

1254

1255

1256**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Seria um ponto a mais na inscrição de dívida, porque
1257pelo relatório nós percebemos que já transitou em julgado.

1258

1259

1260**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Eu vejo até com certo poder de
1261inteligência, que em vista das discussões eu não tinha me atentado a essa questão, mas em
1262virtude até da incompetência, não é nem prescrição, mas pela incompetência da nossa
1263instância em analisar esse processo.

1264

1265

1266**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O art. 8º da 6938, dispõe que compete ao CONAMA,
1267decidir como última instância administrativa de recurso, mediante depósito prévio, sobre as
1268multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA, ou seja, a nossa competência que se...
1269A decidir sobre multas e outras penalidades, e se nós estamos falando sobre conversão de
1270multa, e deferimento de minoração do valor, eu acho que...

1271

1272

1273**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Então de fato a Câmara seria
1274incompetente para apreciar.

1275

1276

1277**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Então eu reitero o meu voto, acho até que para nós
1278avancarmos, todo mundo está falando a mesma linguagem. Eu reitero o meu voto, pelo não
1279conhecimento do recurso em face do não cabimento, da intempestividade e da ausência de
1280competência do CONAMA para analisar o... Ele está pedindo que o valor da multa seja
1281minorado.

1282

1283

1284 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ele está atacando o indeferimento de
1285 redução de 90% da penalidade.

1286

1287

1288 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Gente, é uma simples petição, isso não é um recurso. É
1289 um simples pedido de minoração da multa. Não cabe, se coubesse seria intempestivo.

1290

1291

1292 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Vou realizar a alteração do meu voto
1293 para acolher a fundamentação do IBAMA. Que na realidade deixa de ser voto divergente.

1294

1295

1296 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que na verdade, tem as duas
1297 coisas aqui. Com relação especificamente a competência do CONAMA nesse processo, nós
1298 não conhecemos do recurso porque ele nem recorreu, transitou em julgado lá, quando a
1299 Ministra não reconheceu a tempestividade. Com relação a esse outro recurso à Ministra do
1300 Meio Ambiente, daí sim nós reconhecemos que não é da nossa competência. E daí, sei lá,
1301 encaminha. Quem tem que se pronunciar com isso é a Ministra do Meio Ambiente.

1302

1303

1304 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Na realidade, ele interpõe um Recurso
1305 Administrativo ao IBAMA.

1306

1307

1308 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas quem tem que se pronunciar, e
1309 dizer que é do IBAMA, é o Ministro do Meio ambiente. Se alguém tem que se pronunciar a
1310 respeito disso, é a quem foi dirigido, e não o CONAMA. Foi dirigido à Ministra do Meio
1311 Ambiente em 27 de junho de 2008. Então a Ministra do Meio Ambiente diz: “Quem trata
1312 disso é o CONAMA, e não nós.” Na folha 161-171. Estou indo pela nota. É porque aqui na
1313 nota está Ministra do Meio Ambiente, por isso eu achei que era Ministro do Meio Ambiente,
1314 mas na verdade é o presidente do IBAMA. A nota está errada. Então nós não precisamos
1315 nem dizer nada.

1316

1317

1318 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Coloca no voto divergente, pelo não conhecimento do
1319 recurso.

1320

1321

1322 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Apenas registrando, para
1323 que não haja equívoco. Só para registrar a nossa discussão, e o que realmente existe,
1324 considerando que a Nota Informativa tem uma informação equivocada. O interessado
1325 apresentou o recurso objeto do nosso próprio julgamento, dirigindo esse recurso, chamado
1326 Recurso Administrativo ao Presidente do IBAMA, contra decisão do âmbito do próprio
1327 IBAMA. Não houve recurso contra a decisão da Ministra, por isso que o processo transitou
1328 em julgado. Então registrar essa avaliação que fizemos agora dos autos.

1329

1330

1331 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Estou de acordo. O que ocorreu de
1332 fato, porque na verdade o pretense recurso é dirigido ao IBAMA. Voto pela ocorrência do
1333 trânsito julgado em julho de 2007, após a notificação da decisão da Ministra.

1334

1335

1336 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O trânsito em julgado não acontece
1337 antes? A Ministra só diz que... Mas se ele recorreu intempestivamente, o trânsito foi em
1338 decisão anterior. Só com relação à data especificamente.

45

46

1339

1340

1341 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Eu acho que a questão de precisar a
1342 data pode nos levar a um erro na decisão. Mas a fundamentação não seria em função do
1343 art. 8º da Lei 6938? O recurso só pretende a redução do montante de 90% da infração, e
1344 pede para suspender a inscrição na dívida ativa.

1345

1346

1347 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos conferir o resultado,
1348 depois das discussões e da própria mudança de voto do Relator. Dr. Cleinis, vamos conferir
1349 o voto do Relator. Pela ocorrência do trânsito em julgado do processo administrativo,
1350 podemos dizer em razão da ausência de recurso, pela ocorrência do trânsito em julgado da
1351 última decisão do processo administrativo. Decisão quanto a aplicação de penalidade
1352 administrativa no processo, em razão da ausência de recurso contra a decisão da Ministra,
1353 pode ser? Mais claro ainda. Em 24 julho de 2006. “Ademais” podemos dizer assim? E aí no
1354 final colocaria, “ademais á competência do CONAMA”... Preliminarmente pela ocorrência do
1355 trânsito em julgado da decisão quanto a... Então lendo o voto da Relatoria para eu passe
1356 aos registros dos outros votos. Dr. Cleinis o senhor quer ler? O resumo, e em seguida isso
1357 fica registrado nos autos.

1358

1359

1360 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – “Preliminarmente pela ocorrência do
1361 trânsito em julgado da última decisão quanto a aplicação de penalidade administrativa no
1362 processo, em razão ausência de recurso contra a decisão da Ministra, de 24 de julho de
1363 2006, ainda pelo não conhecimento do recurso em razão de seu não cabimento em face da
1364 competência recursal do CONAMA prevista no art. 8º da Lei 6938.” Esse é pelo que entendi
1365 o voto de consenso.

1366

1367

1368 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só confirmando para
1369 registrar em votação para todos confirmarem se seguem agora o voto do Relator.

1370

1371

1372 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Instituto Chico Mendes de
1373 acordo.

1374

1375

1376 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA de acordo.

1377

1378

1379 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça acompanha o voto
1380 Relator.

1381

1382

1383 **O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI acompanha o voto do Relator,
1384 mas indago se não seria interessante, para não criar uma confusão, nós deixarmos claro
1385 sobre qual recurso nós não estamos conhecendo. Talvez até só o número de fls. Não tem
1386 nenhum outro recurso? Então está bom.

1387

1388

1389 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Se quiser esclarecer. Do
1390 recurso, às fls. 166.

1391

1392

1393 **O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Ele nominou de recurso, ele chamou:
1394 Interpor Recurso Administrativo quanto a decisão exarada por Vossa Senhoria... Ele
1395 interpõe um recurso ao Presidente do IBAMA, solicitando ao Presidente IBAMA que

47

24

48

1396encaminhe esse pedido ao Ministro de Estado de Meio Ambiente, para poder obter a
1397redução penalidade. Então eu acho que para deixar bem claro, que o Recurso
1398Administrativo interposto às fls. 166 é o Presidente do IBAMA, e o recurso não é cabível.

1399

1400

1401**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em razão de ter sido dirigido
1402ao Presidente do IBAMA, e do seu não cabimento. Pode ser?

1403

1404

1405**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu diria o seguinte, o recurso não é
1406cabível a nós, mas ao Presidente do IBAMA sim.

1407

1408

1409**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Não é cabível a essa Câmara... Ainda
1410pelo não conhecimento do recurso às fls. 166/171 em razão de seu não cabimento junto a
1411essa Câmara, em face competência recursal do CONAMA, prevista no art. 8º.

1412

1413

1414**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – OK todos de acordo? O
1415Ministério do Meio Ambiente também acompanha o voto do Relator.

1416

1417

1418**O SR. CLEINIS DE FARIA E SILVA (Ponto Terra)** – Pelo menos ficou o melhor voto
1419proferido pela Ponto Terra.

1420

1421

1422**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Obrigada Dr. Cleinis. Apenas
1423pedimos para o senhor formalizar o novo voto, encaminhando isso para ser juntado ao
1424processo. Então façamos o nosso intervalo, e volto à tarde.

1425

1426

1427**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Duas e meia. Daqui à uma hora e
1428quinze.

1429

1430

1431 *(Intervalo para almoço).*

1432

1433

1434**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Boa tarde. Dando
1435continuidade a nossa 7ª Reunião da Câmara Especial Recursal, relembro que conforme
1436deliberamos de manhã, os primeiros processos, foram da relatoria da ONG Ponto Terra e
1437em seguida passamos aos processos pendentes, de reuniões anteriores. Considerando que
1438há uma inscrição do representante da parte recorrente do segundo processo indicado na
1439pauta, vou fazer uma pequena inversão para que fazemos o julgamento desse processo
1440com a presença do Dr. Luiz Carlos, pela empresa Mil Madeireira Itacoatiara Ltda. Então, o
1441processo agora para julgamento é o 02005000689/2002-28 de relatoria do Ministério da
1442Justiça, autuado Mil Madureira Itacoatiara Ltda. Eu pergunta, se foi proferido voto da
1443relatoria na reunião passada, como é que nós vamos seguir esse caso? Quem estava
1444presidindo a reunião passada era a minha substituta, só peço que vocês me recordem.

1445

1446

1447**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Que eu me lembre, foi lido o relatório,
1448nós votamos com relação à prescrição, votamos pela não prescrição e aí quando fomos
1449votar o mérito foi o pedido de vista, pela CNI e pelo MMA.

1450

1451

1452A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O Ministério da Justiça já fez
1453o voto de mérito? Ok. Então, vamos lá. A minha ideia é a seguinte que nós confirmemos o
1454voto da relatoria, não vamos mais enfrentar a questão de prescrição ou acho até que em
1455tese poderia, porque não está incluído o julgamento, caso queiram mudar de ideia, todos
1456poderiam mudar seu voto até o final do julgamento.

1457

1458

1459O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Uma questão de ordem
1460Presidente. Tendo em vista que o julgamento já foi iniciado, inclusive com o voto do relator,
1461eu tenho dúvida sobre a possibilidade da sustentação oral nesse momento processual,
1462considerando que o julgamento já foi iniciado com apresentação de voto pelo relator.

1463

1464

1465A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Voltamos, então, a discussão
1466de hoje de manhã, sobre se o procedimento que se encontra no art. 7º do Regimento
1467Interno, ele pode ser, vamos dizer, compartimentado considerando um costume que
1468estamos adotando de fazer primeiro a votação da questão de preliminares e em seguida
1469fazer a votação de questão de mérito.

1470

1471

1472O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Mas nesse caso já teve a
1473questão de mérito julgado.

1474

1475

1476O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O meu voto foi lido integralmente, eu já
1477votei, mas sempre é assim, o relator ler o voto e isso não é contado como voto em si. Esse
1478tem sido o nosso procedimento, que normalmente há uma sustentação oral, sempre apossa
1479o voto relator ou não é isso que tem acontecido? É só o relatório?

1480

1481

1482O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Mas eu retiro o questionamento
1483para evitar qualquer problema com relação a eventual nulidade, mas acho bom tentar
1484observar isso nos futuros casos.

1485

1486

1487A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A presidência acolhe,
1488inclusive considerando a discussão de hoje de manhã, sobre essa nossa forma, eu acho
1489que é exemplo de que o Regimento Interno precisa ser mais esclarecedor em relação ao
1490procedimento que nós estamos adotando. Então, para evitar qualquer expugnação de
1491tolhimento de direito de defesa pela parte. Eu entendo que como hoje julgaremos o mérito e
1492até considerando que o relator pode ter trazido outro voto, não sei se é o caso, a
1493presidência vai decidir pela possibilidade de sustentação oral sim. Ok? Pergunto aos
1494senhores se querem uma nova leitura de relatório para que todos se sintam esclarecidos, a
1495questão é complexa, em seguida se também todos preferirem a relatoria faz o seu voto, já
1496dessa reunião idêntico ou não, da reunião passada. Pode ser? Então vou dar a palavra ao
1497Dr. Hugo, para ler o relatório, em seguida passamos a sustentação oral da parte recorrente
1498e em seguida a votação e julgamento.

1499

1500

1501O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ok. Eu vou ler o relatório, só lembrando
1502que esse relatório também já foi lido na reunião passada (*Leitura do Processo nº*
1503*02005000689/2002-28*). Gente até pode fazer isso na verdade, mas eu não vejo exatamente
1504isso que você está colocando, no meu voto porque todos esses aqui, apesar de eu não ter
1505na ocasião tido tempo de mencionar às folhas, esse tipo de coisa assim. Porque foi um voto
1506muito extenso, são todas informações que constam do processo que já são de
1507conhecimento da empresa. Quando eu digo que a atuada sempre agiu de boa fé é uma

1508conclusão que eu tiro dos relatórios, inclusive dos próprios, da própria área técnica do
1509IBAMA, mas...

1510

1511

1512**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos seguindo, a
1513presidência acolhe essa ideia que seja lida toda a forma do relatório do relator. Que não
1514adotou a Nota Informativa como relatório, inclusive isso já foi feito na reunião passada.
1515Então, mesmo que houvesse sustentação oral desde a reunião passada ou a reunião
1516tivesse aberta a mais pessoas, isso já foi lido é mais uma forma de rememorarmos,
1517considerando a complexidade do caso.

1518

1519

1520**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – *(Continuação da leitura)*. Daí aqui eu já
1521entraria com relação ao meu voto. Com relação à prescrição eu acho que não tem
1522discussão.

1523

1524

1525**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguém diverge dos votos
1526anteriores? Então, apenas registrando que todos concordam, os presentes considerando
1527que o julgamento vai ser incluído hoje, todos os presentes entendem que não há prescrição
1528no caso, ok? Corroborando o voto da reunião passada. Então passo a sustentação oral, pelo
1529recorrente e em seguida passemos as discussões e votação. Então, com a palavra pela
1530recorrente Mil Madureira Itacoatiara Ltda. Dr. Luiz Carlos Costa, representante da empresa.
1531Esclareço que quanto a regularidade de representação, o advogado já nos comunica agora
1532que requererá a juntada do (...) estabelecimento que acabou de chegar, considerando que
1533não há nenhum (...) *sensu* com a sustentação oral, com a palavra Dr. Luis Carlos Costa. 15
1534minutos.

1535

1536

1537**SR. LUIS CARLOS COSTA (Mil Madureira Itacoatiara Ltda.)** – Muito obrigado. Em
1538primeiro lugar, boa tarde a todos, gostaria de dizer que é uma enorme honra estar aqui,
1539como eu tive a oportunidade de acompanhar a discussões desde manhã, eu devo consignar
1540que realmente sou um privilegiado por poder participar e me abrihantar ainda mais o meu
1541conhecimento com as discussões que se passaram hoje aqui, é realmente uma honra para
1542mim. E em segundo lugar, desde já requeiro oficialmente juntar o termo de
1543substabelecimento que está em mãos. E gostaria apenas de fazer uma breve síntese, além
1544de, prestar a minha homenagem a todos os presentes e autoridades. Gostaria de fazer uma
1545breve síntese da defesa que foi perpetrada nos autos até o momento. Gostaria de ressaltar
1546primeiramente, que o transporte feito da madeira, foi feito dentro da área de manejo
1547florestal, um manejo sustentável, um manejo que é modelo internacional de manejo florestal,
1548é um empresa que é referência, que é fiscalizada não só pelo IBAMA, mas pelas próprias
1549entidades certificadoras, até porque não é uma empresa (...) em praticas nocivas ao meio
1550ambiente. Até porque se assim o fosse, eu não estaria aqui, além disso, as ATPFs existiam,
1551de fato existiam e foram apresentadas posteriormente ao Auto de Infração, de fato havia um
1552entendimento que foi alargamento apontado nos autos, um entendimento entre o IBAMA
1553daquele Estado e de todas as empresas que atuam nesse ramo, no sentido de fazer uma
1554prestação de contas mensal, sobre o transporte da madeira, mas sempre com a emissão
1555das ATPFs. Esse convênio está nos termos do art.19 do Decreto 1282/94, que é o manejo
1556da Amazônia Legal, esse fato foi constato pelo Parecer do IBAMA 02/2003, proferido pelo
1557Sr. Antônio Neves de Oliveira, isto está às fls. 234 e 235. Da mesma forma o SISMAO o que
1558é o Sistema de Controle de Fluxo de Madeira, tinha conhecimento desse procedimento que
1559houvera sido adotado. Ressalto aqui que consta dos autos, inclusive que próprio IBAMA não
1560havia possibilidades físicas de emissão de ATPFs no volume que era produzido de madeira,
1561isso para fundamentar esse convênio existente, ressalto que as fls. 20, a ATPF foi
1562apresentada, consta das fls. 20. Ressalto com estranheza essa autuação ter sido feita por 2
1563fiscais que aparentemente são especialistas em pesca e oriundos do IBAMA/Mato Grosso,
1564quero crer, dentro da minha boa fé, que isso deu razão de um furor, de vontade de mostrar

53

27

54

1565trabalho e de preservar o meio ambiente e jamais por nenhum tipo de motivo. Outra coisa
1566que resta questionar aqui é a existência de algum tipo de dano ambiental, até onde pude
1567perceber dos autos, não há dano. Teoria geral da responsabilidade o que deve haver? Deve
1568haver uma conduta, resultado nexu causal, dano ou culpa; mesmo que falasse em
1569responsabilidade objetiva, está ausente o resultado danoso, o evento danoso, logo, não há
1570que se falar em dano ao meio ambiente. Eu acho que esse é um fato importante a ser
1571ressaltado. Outro ponto, rapidamente outro pondo a ser destacado, é que Decreto 3179/99 §
15723º, prevê uma gradação, digamos assim, uma gradação punitiva em relação às empresas
1573infratoras, em tese infratoras e o inciso I, fala em notificação antes da fala, em notificação
1574antes de imposição de multa. Até onde eu pude perceber não existiu, acho que há um vício
1575do Auto de Infração nesse sentido, há um vício de ilegalidade. Aí nos autos, há inclusive
1576uma transcrição do Luiz Roberto Barroso, dizendo-se sobre a boa fé que deve haver nas
1577questões de Direito Administrativo, boa fé que deve haver não só nas questões de Direito
1578Administrativo, boa fé sempre, pressuposto das relações humanas, um pressuposto das
1579relações entre as pessoas e o Estado. E isso em Direitos Fundamentais de primeira a sexta
1580geração, boa fé sempre se pressupõe. Creio que o desafio aqui... Esse Auto de infração
1581desafia o princípio da razoabilidade também, a princípio atinente ao Direito Administrativo.
1582Além disso, aponta-se nos autos o arrolamento de duas testemunhas que em nenhum
1583momento foram ouvidas, desde já, se requerer a nulidade de todo o procedimento desde o
1584seu início. Como bem está exposto no relatório, o estrito embora os pareceres técnicos (...)
1585no sentido de que não houve, nenhuma infração, há um problema (...) de uma interpretação
1586ezacerbadamente restrita do texto de lei. E eu lembro a todos aqui, que a lei não pode
1587conduzir o absurdo, não pode punir aquele que preserva o meio ambiente, eu acho que
1588estamos todos reunidos, visando garantir o art. 225 de Constituição Federal, visando
1589preservar a nossa própria subsistência, essa questão que está aqui, desafia um conceito de
1590justiça ambiental. Desde Rousseau quando ele falava sobre o conceito de justiça, quando
1591ele falava do contrato social e esse conceito de justiça se desenvolveu nos anos 70, nos
1592Estados Unidos, esse conceito justiça hoje vem se transmutando para evoluir para um
1593conceito de justiça ambiental, onde as decisões que eram tomadas pelo véu do
1594desconhecido, segundo João, são agora reveladas. Será que pessoas livres, conscientes e
1595sem nenhum interesse pessoal, no momento em que elaboraram a norma que teria sido
1596descumprida, será que essas pessoas dariam a aplicabilidade a essa norma do jeito que foi
1597feita? Eu tenho para mim que não, acho que de forma bastante sucinta. Inclusive a obra de
1598John Hall leva justiça como equidade. Então, eu acho o que não houve, no caso em tela, foi
1599exatamente a equidade, a aplicação prática da noção de justiça. Equidade não houve,
1600então, o que se espera agora é que se proceda a equidade, nessa esfera, se processa
1601enfim, a equidade para que se possa promover a justiça. De que forma? Anulando-se o Auto
1602de Infração e desde já subsidiariamente anulando o procedimento por cerceamento de
1603defesa pela não (...) das testemunhas arroladas. Desde já também, gostaria de parabenizar
1604a presidência por ter me permitido a palavra, por ter tido o bom senso de havendo dúvida,
1605sempre decidir pela manutenção do contraditório e dando para a defesa. Princípios esses
1606sagrados de nossa Constituição. De forma bastante resumida era isso que eu tinha para
1607dizer e agradeço. Desculpe se me alonguei demais. E agradeço atenção de todos.

1608

1609

1610**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Obrigada Dr. Carlos. Algum
1611membro tem algum esclarecimento de fato, para fazer ao representante da recorrente?

1612

1613

1614**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Não sei se faria agora, ou se eu
1615ouviria o voto do Relator, mas houve uma informação aqui na sustentação oral de que
1616houve um convênio, que chegou a ser firmado um convênio, esse convênio está nos autos?

1617

1618

1619**O SR. LUIS CARLOS COSTA (Mil Madureira Itacoatiara Ltda.)** – Está nos autos. Só um
1620instante, deixa-me ver se anotei. Fls. 33 e 34. O senhor está com os autos aí? Às fls. 33 e

162134, consta que o SISMAAD, o Sistema de Controle de Fluxo de Madeira, tinha controle desse
1622convênio.
1623
1624
1625**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Dr. Luis Carlos. O que é o
1626SISMAAD?
1627
1628
1629**O SR. LUIS CARLOS COSTA (Mil Madureira Itacoatiara Ltda.)** – Sistema de Controle de
1630Fluxo de Madeira. Do órgão IBAMA.
1631
1632
1633**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Pelo que eu li do relatório, com relação
1634ao SISMAAD especificamente, há uma informação de que o SISMAAD foi checado e que todo
1635o fluxo de madeira, da madeira aqui em tela, estava regularizador perante o SISMAAD. Não
1636há um convênio escrito entre o IBAMA e a empresa, dizendo que haveria dispensa de ATPF
1637para transporte interno que apenas o IBAMA seguia a praxe da região toda, o que não se
1638exige transporte de ATPF para transporte interno a apresentação de ATPF.
1639
1640
1641**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu tinha percebido pelo o seu voto
1642que era uma prática.
1643
1644
1645**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É uma prática e não há nenhuma coisa
1646informal. Há com relação à única coisa formal que existe com relação a um acordo entre o
1647IBAMA, é, para o transporte de madeira, sem apresentação de ATPF, é com outro projeto
1648de manejo, em outra localidade, mas no caso não é transporte interno, é transporte do
1649projeto de manejo até a área de beneficiamento, que deve ser serraria, que fica fora. Então
1650há um exemplo disso, mas é com outra e para um caso diverso não é transporte interno, é
1651para transporte externo.
1652
1653
1654**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Mas nesse caso e nessa referência
1655mesmo que seja exemplificativamente esse acordo, dava conta de uma prestação de contas
1656mensal e não necessariamente com as expedições unitárias.
1657
1658
1659**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu entendo aqui é que, apesar de, pelo
1660que eu li das Instituições Normativas vigentes a época de não haver a necessidade de...
1661
1662
1663**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Com relação a esse exemplo do que
1664era feito com outra empresa. Você se recorda do teor desse acordo.
1665
1666
1667**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O teor desse acordo é o seguinte, é que
1668a empresa não precisava apresentar ATPF, para o transporte do local de corte, até a
1669serraria que ficava fora do plano de manejo esse que era o teor do acordo.
1670
1671
1672**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, prosseguindo, vamos
1673ouvir o voto de mérito do Dr. Hugo, Relator. Em seguida passamos novamente a discussão
1674e votação.
1675
1676

16770 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – No meu voto transcrevo o art. 2º da Lei 16789784, que fala sobre os princípios que a Administração Pública deve obedecer, na condução 1679 das suas atividades. Vou reproduzir aqui assim: O Auto de Infração em tela, desrespeita 1680 uma série de princípios e critérios que devem ser observados na condução dos processos 1681 administrativos, vejamos: A) O princípio da legalidade foi desrespeitado, a época da 1682 lavratura do Auto de Infração, não havia necessidade de emissão de ATPF para transporte 1683 interno de madeira de plano de manejo florestal, a existência de autorização para 1684 exploração, Aquisição de Produto Exploração, APE, existe dentro do manejo. Você tem, 1685 quando você compra madeira dentro de um projeto de manejo, você compra madeira de 1686 outra pessoa... Você pode cortar a madeira, mas você não beneficia, então, você pode deter 1687 a autorização para exploração florestal e daí você tem que ceder isso para alguém ou 1688 explorar você mesmo. Então, a APE é autorização para exploração da madeira. É uma 1689 autorização que existe que eu vi em outras questões de manejo, com relação a isso, 1690 chamado de APE. A existência de APE era suficiente e cumpria a perfeitamente a função de 1691 controlar da cadeia de custódia de madeira. Deixe-me ver só aqui em cima o que quer dizer 1692 APE.

1693

1694

1695 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A IN 15 de 2001 do IBAMA 1696 fala de autorização para a exploração.

1697

1698

1699 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Você diz que quantas árvores podem 1700 ser explorados etc.

1701 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Dita autorização para 1702 manejar, para fazer o manejo.

1703

1704

1705 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Para fazer a exploração específica. 1706 Então, a existência de APE era suficiente e cumpria perfeitamente a função de controlar a 1707 cadeia de custódia de madeira. Esse entendimento é compartilhado pelas áreas técnicas do 1708 IBAMA, mesmo o advento do art. 62 da IN nº 4, que admite a dispensa de ATPF para 1709 transporte entre unidades industriais da mesma empresa, aplica-se somente no caso de 1710 transporte fora da área do plano de manejo. Esse também é o entendimento da área técnica 1711 do IBAMA, a interpretação diversa, a meu ver equivocada, tanto dos fiscais que atuaram a 1712 empresa como dos pareceristas jurídicos, parece decorrer da falta de conhecimento dos 1713 procedimentos adequados par tais casos, ou seja, o Auto de Infração não deveria ter 1714 existido por não ter a base legal. Os princípios da finalidade, da motivação foram 1715 desrespeitadas, ao apontar como fundamentação do Auto de Infração, a ausência de ATPF, 1716 o fiscal demonstrou desconhecimento da finalidade da mesma, ou seja, controlar a cadeia 1717 de custódia da madeira para além das áreas de plano manejo. Internamente este controle é 1718 feito pelas APEs, mas nem esse é na verdade o fundamento do Auto de Infração, uma vez 1719 que, toda a madeira comercializada estava coberta por ATPFs válidas, o que se questionou 1720 foi a sua utilização em bloco, procedimento legal e regularmente utilizado pelo o IBAMA 1721 local para controlar as atividades do projeto de manejo, que em nada prejudicada as 1722 finalidades de controle da custódia de madeira e o cumprimento do plano operativo anual. O 1723 fato torna se ainda mais grave, quando se sabe que a multa foi calculada com base em 1724 informação documental fornecida pela empresa relativa as quantidades de madeiras 1725 movimentadas internamente e posteriormente comercializadas. Não havia o objeto da 1726 autuação no pátio da empresa, já tendo sido regularizada e autorizado o seu transporte por 1727 meio da prestação de contas mensal. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade 1728 foram desrespeitadas, a imposição de multa absurda por mera discordância de 1729 procedimento administrativo legal e regulamente utilizado pelo IBAMA local, além de não 1730 cumprir com a finalidade regularizar o procedimento alegadamente irregular o que ressalta 1731 se nunca foi citado em momento algum do processo, pode levar a falência da empresa 1732 reconhecida mundialmente como exemplo de manejo sustentável o que simplesmente não 1733 pode ser do interesse do IBAMA e da administração pública brasileira de um modo geral. A

1734imposição da multa no valor de R\$27.000.000,00, mesmo reduzida para meros
1735R\$11.000.000,00, para um alegado erro administrativo, foge a qualquer parâmetro de
1736razoabilidade e de proporcionalidade. Os princípios da segurança jurídica é de interesse
1737público e eficiência foram desrespeitados, a desconsideração da validade de procedimento
1738perfeitamente legal, praticado sem questionamentos durante anos, não apenas com a
1739empresa autuada, mas em todos os projetos de manejo da região Amazônica e que cumpre
1740perfeitamente as suas finalidades, trazem segurança jurídica e claramente contrariam o
1741interesse da administração e dos administrados. Ainda, ao propugnar que o procedimento
1742bem mais custoso e não mais eficiente seja utilizado, atenta tanto ao interesse público
1743quanto a eficiência. Finalmente ao resultar em falência de empresa, que é a referência até
1744do próprio IBAMA do manejo florestal, é consequente da emissão de 1.500 funcionários com
1745graves conseqüências para a economia local de base sustentável, a aplicação de multa não
1746atende ao interesse público e nem mesmo aos interesses mais restritos do próprio IBAMA,
1747que almeja com a sua atuação de diminuir a exploração predatória de produtos florestais.
1748Critério da boa fé não foi considerado, a empresa sempre agiu de boa fé, seguindo
1749estritamente todas as exigências ambientais e procedimentais do órgão ambiental. Decretar
1750a sua falência é um capricho de interpretação normativa e errônea, certamente configurada
1751de má-fé da própria administração. O interesse público era plenamente atendido pelo
1752procedimento adotado há época da atuação, sendo mesmo vedada a exigência de
1753procedimentos mais complicados que comprem a mesma função. O Auto de Infração
1754desconsidera a existência da cobertura de ATPF para o percurso completo da madeira. A
1755interpretação dada, tanto pelo fiscal atuante como a área jurídica do IBAMA, neste caso, não
1756é a que melhor garante o atendimento para do fim público. Só pode se entender a recusa
1757em cancelar o presente Auto de Infração até o momento pelo receio em assumir o
1758cancelamento de multa de monta tão expressiva, esse erro pode ser corrigido neste
1759momento. Em vista do imposto, concluo que a pretensão da administração em tela contra a
1760empresa Mil Madeireira Itacoatiara Ltda. não é legítima, devendo o recurso interposto de ser
1761provido e o Auto de Infração que originou o presente processo cancelado. É o parecer e o
1762voto.

1763

1764

1765**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma dúvida? Em
1766discussão, antes dos demais votos. Relembrando que a CNI e Ministério do Meio Ambiente
1767pediram vista. E o Ministério do Meio Ambiente tem voto escrito. Ok? Alguma dúvida?
1768Passemos ao voto Dr. Cássio tem voto divergente para leitura. Estou concluindo o meu aqui.

1769

1770

1771**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Acredito até que pela ordem de pedido
1772de vista, deixo que o MMA apresentar primeiramente.

1773

1774

1775**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos lá. Então,
1776prossequindo. Ministério do Meio Ambiente proferirá voto divergente, conforme a leitura que
1777passo a fazer agora. Peço aos senhores que acompanhem por gentileza, o data show, para
1778facilitar o entendimento. É um curto relatório. Para evitar maiores delongas adoto como
1779relatório a descrição da Nota Informativa nº X/2010 do Departamento de apoio ao CONAMA,
1780constante dos autos. Por ser de sua relatoria, o represento do Ministério da Justiça proferiu
1781o seu voto concluindo que a pretensão da administração do presente caso, não se mostra
1782legítima por não ter respeitado os princípios da legalidade, da finalidade, motivação, além da
1783razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e da eficiência.
1784Também asseverou o representante do Ministério da Justiça em seu voto, que o critério da
1785boa fé não foi considerado e que a imposição da multa poderá levar a autuada à falência,
1786por fim entende não foi observada a existência de ATPF para o percurso completo da
1787madeira. Todavia (...) vênia não que eu acompanho o voto da relatoria, mas pelas razões
1788ora expostas. Fundamentação e voto, consoante se verifica dos autos, a atuação decorreu
1789do transporte intermunicipal de madeira, pelo o percurso de 27 km, sem que fosse
1790acobertado pela necessária ATPF consta dos autos também que a recorrente emitia

1791mensalmente ATPFs, visando acobertar o transporte realizado. Como deu para deduzir só
1792fazendo a uma (...), a ATPF que a empresa considera como válida para é uma ATPF para
1793um bloco de madeiras, um imenso bloco de madeiras, que ela emitia mensalmente e não
1794ATPF por veículo, considerando normalmente o volume de madeira caiba no veículo, é esse
1795o deslinde principal que eu procurei adequar agora o meu voto. Pois bem, prossigo no meu
1796voto. Abstraindo questões genéricas incapazes de afastar as ocorrências da infração, como
1797a boa fé do interessado, ou a eventual adoção de entendimento administrativo equivocada,
1798por parte de servidores do IBAMA, o deslinde da questão notadamente jurídico, está
1799relacionado a existência ou não de normas, que há época da apuração da infração,
1800exigissem ATPF para o transporte de madeira, ainda que dentro da mesma propriedade do
1801imóvel, que se localizava o plano de manejo florestal sustentável já que confessadamente a
1802parte interessada, não portava regular autorização para efetuar transporte de produto
1803florestal, por razoável percurso sem demonstração de ATPF individualizada para cada
1804veículo, como determinado pela norma. Faço novamente uma digressão, a empresa emitiu
1805um ATPF em bloco, mas não existia ATPFs individualizada para cada veículo que de fato se
1806conseguiu transportar a madeira até o local do destino. Voltando a leitura. A época dos
1807transportes realizados... Então prosseguindo: A época dos transportes realizados ou da
1808atuação os normativos que regulamentavam o transporte de madeira era a Portaria 44N/93
1809do IBAMA. A Instrução Normativa, 15/2001 cujo Diário Oficial é 3 de setembro de 2001.
1810Esclarecendo-se a IN 15 do IBAMA de 2001, trata de manejo florestal na Bacia Amazônica
1811que é o caso expresso e a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente, nº 4/2002
1812com vigência a partir de 7 de março de 2003 ou 2002? Estou em dúvida. Só retificando o
1813meu voto se encontra de 2002, perfeito. Então a IN do Ministério do Meio Ambiente 4/2002 é
1814do Diário Oficial de 7 de março de 2002. E para evitar mais delongas, eu vou ler os
1815principais artigos, em relação a Portaria 44 de 93 do IBAMA, faço a citação do meu voto os
1816artigos: primeiro, segundo terceiro, na verdade, não extingui, só um instante. São todas na
1817primeira portaria, então, a minha primeira citação esclarece os artigos: primeiro, segundo,
1818terceiro, quarto, quinto, treze da Portaria 44 do IBAMA e gostaria de destacar algumas
1819passagens para não ter que lê-las todas, embora tudo isso esteja no voto. A Portaria 44 de
182093 do IBAMA, falava no art. 3º § 1º, pela necessidade conforme a seguinte redação:
1821Primeira via de ATPF acompanha obrigatoriamente o produto florestal nativo e carvão
1822florestal nativo, da origem até o destino nela consignado por meio de transporte individual,
1823quer seja, rodoviário, área, ferroviário fluvial ou marítimo, Então para cada transporte, para
1824cada veículo que fizesse o transporte entre a origem e o destino deveria ter havido uma
1825ATPF específica, daí que o entendimento de que não acabaria ATPF em bloco de vários
1826transportes. O art. 5º diz: Ficam dispensadas do uso da ATPF, as remessas de lenha para
1827uso próprio e do doméstico em quantidade inferior e 1 estéreo e todo o material lenhoso
1828proveniente da erradicação de culturas, pomares ou podas de arborização urbana, cito
1829apenas este art. 5º, afim de, mostrar onde estava essa exceção que dispensaria o uso da
1830ATPF individualizada para cada veículo. E o § Único do art. 13, eu destaco ao dizer que
1831caso de transferência de subprodutos na unidade industrial para a utilização em outra
1832unidade da própria empresa, sem acobertar de nota fiscal fica obrigatório o uso de carimbo
1833modelo 2 no corpo do Romaneio, esse carimbo é em relação chamado RET que era uma
1834espécie de autorização, mas formalizada a época por carimbo e não documento entregue
1835pelo IBAMA que era a ATPF era como se fosse uma autorização mais simplificada do que a
1836própria ATPF, isso conforme Portaria 44 há época. Eu destaco essas passagens e prossigo
1837citando a Instrução Normativa 15/2001 do IBAMA, que fez previsão quanto a necessidade
1838de ATPF para qualquer tipo de transporte, senão veja se, cita o art. 14, o art. 57 e o art. 58 e
1839vou ler apenas o art. 58: No caso de transporte de matéria-prima florestal dentro de áreas
1840pertencentes há um único plano de manejo, a gerência executiva do IBAMA ou órgão
1841conveniada no Estado, deverá fornecer declaração para transporte entre as áreas de
1842exploração e a área de esplanada dentro do plano de manejo ou na propriedade da área
1843onde este instalado o plano de manejo em substituição ATPF desde que, e coloca todos os
1844requisitos que a empresa deveria seguir sem prejuízo da redação do *caput* do 58, que diz
1845que o IBAMA ou órgão estadual deveria fornecer um declaração para fins de regularidade
1846desse transporte na mesma área do plano de manejo. Em seguida, passo a citação no
1847mesmo sentido da necessidade de ATPF para qualquer transporte, consoante a Instrução

1848 Normativa do MMA de 4/2002, que dispunha, cito então o art. 62 que diz: expressamente no
1849 caso de transporte de matéria-prima florestal áreas pertencentes há um único plano de
1850 manejo, a gerência executiva do IBAMA o órgão conveniado no Estado deverá fornecer
1851 declaração para transporte entre áreas de exploração e processamento em substituição
1852 ATPF, desde que, os incisos colocam as exigências que a empresa deveria atender.
1853 Logicamente, como já esclareci no começo, essa última IN do Ministério do Meio Ambiente é
1854 da data da autuação, que foi publicada no dia 7 de março 2002, eu apenas colaciono afim
1855 de, facilitar o entendimento da progressividade das normas do IBAMA ou do Ministério do
1856 Meio Ambiente que tratavam da matéria para que todos entendam que regra sem foi ATPF,
1857 quando a norma quis excepcionar, o fez de forma a exigir declaração por parte do órgão
1858 ambiental e desde que a empresa também seguisse alguns procedimentos e prossigo no
1859 meu voto. Destaca que se embora a citação da IN do MMA de 4/2002 não tenha como
1860 objetivo retroagir a fato pretérito, pois vigente a partir de 7 de março de 2002, mesma data
1861 de autuação em caso, sua leitura apenas reforça o devido entendimento a ser aplicado a
1862 presente hipótese, pois as exceções a norma, que determinava a obrigação de ATPF para o
1863 transporte de produto florestal, devem constar de normas formais aplicáveis, jamais de
1864 entendimentos pessoais ou costumeiros, como bem explicitado no art. 58 da IN do IBAMA
1865 15/2001. Desta maneira, verifica-se que não havia nas normas acima transcritas, qualquer
1866 exceção para o uso de ATPF ou RET no transporte de madeira, nem a possibilidade de uma
1867 ATPF que para blocos de madeira que deveriam ser transportadas por vários veículos, ou
1868 seja, o uso da ATPF para qualquer tipo de transporte e para cada veículo, tal entendimento
1869 pode ser confirmada pelas normas expedidas pelo IBAMA e pelo Ministério. IN 15/2001 e
1870 4/2002 respectivamente, que quando quiseram excepcionaram a obrigatoriedade de ATPF,
1871 quando se tratasse de transporte de madeira para áreas pertencentes há um único plano de
1872 manejo, logo, não há lógica e nem técnica jurídica, excepcionar norma que não seja por
1873 expressa da determinação Normativa e seguindo-se as formalidades exigidas pela mesma.
1874 Desta maneira, é de fácil percepção, que apenas em 2001, restou permitido o transporte de
1875 madeira em áreas pertencentes a um único plano de manejo sem ATPF, mas que desde
1876 cumpridos os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III o que também não restou
1877 demonstrado no presente caso, além dos normativos acima mencionados, e da na emissão
1878 mensal da ATPF pelo autuado, com a emissão em bloco como o esclarecido os pareceres
1879 técnicos confirmam a necessidade de se utilizar tal documento no transporte de madeira,
1880 ainda que dentro de um mesmo plano de manejo. E cito os pareceres que corroboram o
1881 entendimento jurídico (...). Manifestação da área técnica fls. 1265, destacam o seguinte: “O
1882 procedimento de acobertar o transporte das toras para área (...) ao plano de manejo,
1883 independentemente se foi com ATPF ou RET, não causou prejuízo ao manejo florestal
1884 sustentável desenvolvido no empreendimento.”. Então, aqui há uma afirmação, de que
1885 houve sim o transporte para outra área, não entrando no mérito do final da citação, mas a
1886 área confirma isso e a própria parte recorrente corrobora, que houve sim esse transporte
1887 dentro da mesma propriedade. Manifestação de fls. 1356 de 2006, de 1356 a 1360, eu acho
1888 que errei a citação, é o Parecer nº 1/2006 da DIREF e destaco o final da manifestação que
1889 eu cito, dizendo o seguinte: Ocorreu sim, uma inadequação administrativa, por falta de
1890 documento ou trato expresso para o deslocamento das toras da floresta para o pátio. Em
1891 seguida cito outra manifestação técnica de fls. 1362. “Desta forma não foi contatado neste
1892 processo qualquer solicitação da empresa Mil Madeireira Itacoatiara para realização do
1893 transporte dentro da área do plano de manejo florestal sustentável sem ATPF, tampouco a
1894 autorização do IBAMA para tal. Em vistas a justificativa da empresa sugiro que mesma
1895 presente prevista no art. 62 da IN 4/2002.”. O técnico falando. E prossegue em seguida:
1896 visto que não consta desse processo tal documento e ainda há alegações de que o
1897 entendimento entre o IBAMA do Amazonas e Mil Madeireira de que a mesma poderia
1898 transportar espécies florestais, sem muita restrição dos seus respectivos volumes até o pátio
1899 da empresa preenchendo as ATPFs posteriormente, ao que parece, não foram
1900 formalizadas. E cito outra manifestação da área técnica de fls. 1372 que é o Parecer 353 da
1901 CGFIS de 2006 e vou destacar apenas o final da citação: “Como civil, não há no processo
1902 nenhum documento formal que contemple essas requisições. Em relação ao segundo ponto,
1903 o § 1º do art. 3º é explícito em dizer: nela, ATPF, consignado por transporte individual, esse
1904 fato tampouco foi desrespeitado pela empresa, dado os lotes de ATPFs emitidos, assim

1905 como ATPFs que acobertam enormes volumes, impossíveis de serem transportados
1906 individualmente.” E prossigo no meu voto, ora em que pese algumas manifestações técnicas
1907 opinarem pelo cancelamento ou redução da multa aplicada, todas reconhecessem a (...) da
1908 norma ambiental quanto a exigência do uso da ATPF para o transporte de madeira. Há que
1909 se esclarecer que o fato do valor da multa de ser considerado alto, capaz de causar a
1910 falência da empresa, o fato do plano manejo em si estar em consonância com normas
1911 técnicas que o regulamento e a ciência da gerência executiva do IBAMA da Amazônia,
1912 quanto aos procedimentos irregulares adotados pelo recorrente, todos esses fatos não tem
1913 o condão descaracterizar a prática do ilícito administrativo praticado, consubstanciado
1914 objetivamente no art. 32 do Decreto 3179/99. Apenas esclarecendo essa passagem do voto,
1915 como até dito pelo voto do relator, uma coisa é estar explorando conforme as regras do
1916 estudo que subsidia a autorização para o plano de manejo. Outra coisa é outro ato, que é o
1917 transporte, que precisa também ter outra forma de controle, então, o fato de o próprio
1918 manejo está seguindo as regras previstas no plano anual, não quer dizer que os transportes
1919 que dali saíam, estejam corretos. Eu quero deixar bem claro essa distinção, a autuação se
1920 deu em função do transporte irregular e não de uma exploração propriamente irregular. E
1921 prossigo. Veja-se que quaisquer outros fatores envolvidos no caso em tela, já foram
1922 considerados para a valoração e conseqüente redução do valor da multa aplicada, que já
1923 foram feitas no presente caso considerados que a multa se encontra indicado no mínimo
1924 legal. O agente atuante, quando do exercício de suas atividades à larva o Auto de Infração,
1925 o fez em total observância ao disposto na Lei 9605 que da seguinte forma estabeleceu. E
1926 cito o art. 70, que define o que é infração administrativa ambiental, como toda ação ou
1927 omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio
1928 ambiente. E prossigo: registro-se que a configuração de infração administrativa pela dá-se
1929 pela aplicação do art. 70 da Lei Federal nº 9605 e nos artigos, desculpe, dispostos no art. 70
1930 da Lei e do respectivo Decreto Federal regulamentar, nº 3179/99 vigente há época da
1931 atuação, além de outros dispositivos na legislação, como portaria ou instruções citadas,
1932 relacionadas aos procedimentos que devem ser adotados na exploração florestal e para
1933 responsabilização administrativa, apenas se torna indispensável a relação ao nexo de
1934 causalidade de um comportamento do agente e a realização do ilícito descrito na legislação
1935 ambiental como infração administrativa, e não se diga que determinados ilícitos ambientais
1936 administrativos, não são danosos e por isso são inadequadas as penalidades
1937 administrativas, pois como bem assentado na doutrina do Direito Ambiental, a ocorrência de
1938 dano ambiental, encontra-se nas definições legais de gradação de qualidade ambiental ou
1939 poluição, prevista no art. 3º inciso II e III da Lei Federal 6938/81, da Política Nacional do
1940 Meio Ambiente e cito, então, que degradação da qualidade ambiental e qualquer alteração
1941 adversa das características do meio ambiente e que poluição, é degradação de qualidade
1942 ambiental resultante de atividade, que direta ou indiretamente, vou destacar aqui os incisos
1943 B e C, crie condições adversas as atividades sociais e econômicas, e C, afeto
1944 desfavoravelmente a biota. E que poluidor, inciso 4º, é a pessoa física ou jurídica de direito
1945 público ou privado, responsável direta ou indiretamente para atividade causadora
1946 degradação ambiental. E prossigo no voto. A partir desses termos, outra conclusão não se
1947 pode ter neste caso, se não a que indica que qualquer pessoa física ou jurídica que
1948 descumpra a legislação ambiental, enquadra no conceito de poluidor, ao mesmo tempo que
1949 o termo poluição envolve atividades que altere o meio ambiente como um todo, não
1950 somente os recursos naturais, de modo a causar conseqüências diretas ou indiretas aos
1951 aspectos indicados nas alíneas citadas, o que deve ser indício para ocorrência ou não de
1952 dano ambiental. Destaco aqui, porque essas irregularidades nas condutas, vamos dizer,
1953 administrativas da empresa, elas criam problemas as atividades econômicas, considerando
1954 que não se sabe de onde essa madeira veio, se realmente ela está regular, inclusive em
1955 relação ao transporte, apenas esclarecendo. Quando a legislação ambiental controla...

1956

1957

1958 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Deixe-me interromper um pouco. Não
1959 há inexistência de ATPF, todas as toras tinham cobertura de ATPF. Mas você não pode
1960 dizer que houve dano ambiental por conta disso, não houve, foi apenas uma falha
1961 administrativa que foi corroborada pelo IBAMA o tempo todo. Você está repetindo

67

34

68

1962 exatamente os mesmos argumentos que o meu voto contrapõe nada do que você disse em
1963 relação a isso... Ok, depois eu me manifesto.

1964

1965

1966 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Exatamente isso. Conclui-se,
1967 pois que também a alegada ausência de dano, somada a ausência de culpabilidade, não
1968 merece prosperar, uma vez que a definição legal no ordenamento jurídico brasileiro é ampla,
1969 enquadrando o autor de ilícitos ambientais no conceito de degradação de qualidade
1970 ambiental ou poluidor, tem ou não agido com culpabilidade no cometimento da infração
1971 administrativa, tal raciocínio aplica-se com maior força ainda se tratando de Direito
1972 Ambiental já que em razão da absoluta peculiaridade do bem jurídico tutelado, tal ramo do
1973 direito, encontra-se regido pelos princípios da precaução e da prevenção, o que respalda
1974 uma atividade eminentemente preventiva ao mesmo tempo em que, adota a reação estatal
1975 repressiva, portanto é perfeitamente aceitável que o legislador considere lícita a conduta que
1976 por si só, implique potencialidade de causar riscos maiores e provavelmente irreversíveis a
1977 manutenção da qualidade ambiental, inserindo se nessa ilicitude a presunção ou efetivação
1978 de dano ambiental. Frisa-se que a atividade da autuada merecia rigoroso controle, pois
1979 como sabido, exige-se a vigência de autorização para a exploração do plano de manejo
1980 florestal sustentável e respectivos transportes efetuados, notadamente, quando estes
1981 necessitavam serem feitos em diversos veículos para os quais as normas aplicáveis, exigem
1982 ATPF, cuja primeira via deve acompanhar o produto junto a cada veículo. A exigência de
1983 ATPF para o transporte de produto florestal, para cada veículo advindo do plano de manejo,
1984 mesmo que já autorizado, tem uma lógica própria do controle dessa atividade, por exemplo,
1985 basta imaginar que em muitas situações semelhantes diante da possibilidade de um material
1986 encontrado no veículo ser proveniente de atividade de ilícita de desmatamento, inclusive
1987 ocorrida em área absolutamente diversa do objeto da autorização do plano de manejo,
1988 somente se deduz a origem lícita dos produtos florestais, se a documentação de empresa
1989 estiver correta, o que não ocorreu no presente caso, logo impossível afastar a ocorrência do
1990 ilícito. Por fim, ressalta-se que mesmo que se pudesse considerar “lícita” a priori a conduta
1991 do agente sobre outros aspectos, do Direito Penal ou Tributário, sob (...) o Direito Ambiental
1992 a posteriori, torna-se irrelevante o (...) de outros ramos do Direito, pois se de uma atividade
1993 econômica incorre uma das hipóteses definidas como infração administrativa, presentes os
1994 elementos necessários a responsabilização administrativa, vez que violadas as regras
1995 jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme art.
1996 70 da Lei 9605, repita-se independente de culpabilidade. Pelo exposto por considerar
1997 formalmente correta a autuação punitiva da administração, de acordo com as normas
1998 vigentes há época da autuação, abro no presente caso divergência contra ao julgamento do
1999 Auto de Infração, de multa e respectivo termo de apreensão e depósito, e voto no mérito
2000 pelo seguinte: pela manutenção das penalidades indicadas, que a penalidade multa seja
2001 consolidada consoante a última redução, indicação de aplicação do mínimo legal de
2002 R\$100,00 por metro cúbico e quanto a penalidade de apreensão, deve o órgão competente
2003 IBAMA, dar a destinação pertinente. É como voto. Então, em discussão. Caso queiram.

2004

2005

2006 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Gerlena, a impressão que eu tenho é
2007 que o seu voto é que nós tivemos acesso a 2 processos completamente diferentes. Com
2008 relação especificamente a necessidade de existência de ATPF, no meu voto até
2009 pessoalmente acho que no caso não precisaria existir para o transporte, mas eu não coloco
2010 isso como ponto principal, porque houve a existência de ATPF para tudo isso. O acordo
2011 informal tenha sido feito com o IBAMA, foi justamente para possibilitar a fiscalização,
2012 somente para o transporte deste plano específico de manejo, seriam necessária mais de
2013 5.000 ATPFs por ano, o IBAMA simplesmente não teria a condição de fazer a emissão e a
2014 fiscalização disso, então, foi acordado a maneira adversa para justamente poder se fazer
2015 isso, pela confiabilidade e pelos outros controles que a detentora do direito de plano de
2016 manejo já tinha. Então, aqui não há a ausência de ATPF, tudo foi coberto por ATPF e
2017 semanalmente isso era atestado pelo IBAMA, o setor de prestação de contas do IBAMA e o
2018 próprio SISMAAD corroboravam a retidão desse procedimento. O e houve nesse caso

69

35

70

2019 específico, é que tendo acesso aos registros da empresa, se verificou que, não foi o
2020 transporte individual, mas apenas um acerto mensal, mesmo com a quantidade de madeira
2021 atestada por ATPFs ainda que fossem individuais. Então, o que houve no caso foi
2022 especificamente uma utilização para fins de fiscalização da ATPF, talvez diversa do que
2023 tenha sido, mas que não pode ser imputada a empresa se a empresa, se a empresa pela
2024 primeira vez teve feito isso e o IBAMA dissesse e nós não aceitamos isso. Você até poderia
2025 culpar a empresa, porque não nós vamos continuar fazendo isso e o IBAMA que siga os
2026 nossos procedimentos. Mas não foi isso que foi feito, durante anos e anos, a empresa
2027 cumpriu exatamente o que IBAMA determinada com relação a ATPF o que é praxe em
2028 todos os outros planos de manejo florestal e que por causa não foram multados dessa
2029 mesma maneira.

2030

2031

2032 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O senhor não tem condições
2033 de falar em relação a todos os atos do IBAMA e em relação aos todos os planos de manejo
2034 florestal, por gentileza, se restrinja ao caso.

2035

2036

2037 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu só tenho a informação, na verdade
2038 do que está no processo. E no processo o pessoal responsável pela a área do IBAMA é que
2039 tem que me dar essa informação, eu posso me restringir ao que está no processo. Fiz a
2040 anotação de alguns outros pontos aqui assim. Bem, com relação ao próprio valor da multa
2041 que é de R\$100.000.000,00, apesar de ser adequado, me espanta muito que nós
2042 concordemos por um mero ajuste administrativo do IBAMA, que eventualmente tenha sido
2043 inadequado, você vá multar uma empresa e a multa é maior do que se ela tivesse
2044 desmatado a totalidade do plano de manejo florestal, isso para mim não tem absolutamente
2045 sentido nenhum. Porque o plano de manejo florestal são 50.000 hectares, se você
2046 multiplicar pela multa de desmatamento vai dar uma multa entre R\$5.000 a
2047 R\$15.000.000,00 e você impõe uma de R\$27.000.000,00 por um mero procedimento
2048 administrativo...

2049

2050

2051 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Auto de Infração ao que foi
2052 transportado sem ATPF individualizado como determinava a norma. O plano de manejo é
2053 explorado durante anos, fazer uma comparação entre a multa do caso e quanto seria
2054 explorado ao total. Não é o caso. O caso ficou salvo se houve algum engano em 11 não em
2055 50.

2056

2057

2058 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – E com relação especificamente... Ficou
2059 em R\$11.000.000, 00 e são 50.000 hectares o plano de manejo florestal. Eu estou falando
2060 que, se ele tivesse, em vez de não apresentar por caminhão e ter apresentado da forma
2061 como apresentou e tivesse desmatado a totalidade do plano de manejo, a multa seria menor
2062 do que a que está sendo imposta. Então, não faz sentido absolutamente a nenhum você
2063 impor este tipo de multa por um mero procedimento administrativo.

2064

2065

2066 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Mas como você chegou a
2067 conclusão do volume que se extrai de 50.000 hectares de um plano de manejo.

2068

2069

2070 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu não estou falando disso, eu estou
2071 falando que, a multa por desmatamento é por hectare é de R\$100,00 a R\$300,00 por
2072 hectare. 50.000 hectares vezes 100, dá...

2073

2074

2075A SRª. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Mas o padrão de multa por
2076transporte irregular que é medida em metro cúbico.

2077

2078

2079O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – É exatamente isso que eu estou
2080dizendo, que você está impondo uma multa inicial de R\$27.000.000,00, por uma mera
2081interpretação restritiva de um procedimento administrativo, enquanto que, se ela desmatado
2082tudo a multa seria menor, é isso que acho que não é muito coerente.

2083

2084

2085A SRª. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, o senhor se insurge
2086contra o Decreto 3179 para fundamentar o seu voto. É isso? Porque objetivando, nós
2087estamos discutindo a justiça da norma.

2088

2089

2090O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu não me insurjo. É porque eu acho
2091que não houve descumprimento do objetivo da ATPF é acompanhar a cadeia de custódia,
2092eu acho que não houve e tanto que o IBAMA corrobora isso. E depois você diz ao final do
2093seu voto que a apreensão deve ser destinada. Não houve apreensão alguma. Isso daí está
2094errado, porque o que aconteceu? Esses 110.000 metros cúbicos, eles já tinham sido
2095legalizados pelo IBAMA e pelo o SISMADE e já tinham sido dados destinação comercial, eles
2096não estavam no pátio. A constatação foi feita por meio dos registros da empresa, quando o
2097fiscal verificou que não tinha sido por transporte individual, mas por acerto, ele pegou toda a
2098totalidade de madeira e lavrou um termo, não houve apreensão.

2099

2100

2101A SRª. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Tudo bem, há uma
2102informação de que está apreendido, não necessariamente deve estar na posse, mais vezes
2103inclusive é de praxe do IBAMA, o produto apreendido ficar na mão de um terceiro como fiel
2104depositário, então, muitas vezes...

2105

2106

2107O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não, mas isso já tinha sido
2108comercializado e transformado em móveis.

2109

2110

2111A SRª. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Tudo bem. O IBAMA
2112determinou que tudo que tivesse sido comercializado do vendedor para o comprador estaria
2113apreendido, seria objeto de ilícito e estaria apreendido.

2114

2115

2116O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu sei, mas é que são vários anos
2117desse procedimento assim é impossível continuar. De qualquer maneira nada foi apreendido,
2118o procedimento posteriormente a esse Auto de Apreensão, pelo menos a informação que eu
2119tenho do processo, é que o sistema de controle continuou exatamente o mesmo, com
2120acertos mensais e depois disso nunca mais houve multa nenhuma, porque o pessoal que
2121faz a fiscalização sabe que esse é o procedimento. E nunca houve questionamento
2122específico desse procedimento.

2123

2124

2125A SRª. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu lamento está votando
2126num caso como esse, porque se vê que os servidores do IBAMA confessam que não
2127cumprem as normas do IBAMA e do MMA, gostaria de registrar minha indignação, mas
2128infelizmente como advogada eu não tenho como votar contra as normas vigentes, então, se
2129servidores do IBAMA do Amazonas, faziam regras costumeiras contra as normas vigentes e
2130continuam fazendo, segundo o Dr. Hugo, eu lamento e entendo que isso não é suficiente
2131para que nós deixemos de aplicar o direito correto. Eu acho que as instâncias de apuração

2132criminal, administrativa devem ter prosseguimento. Esse é um caso vergonhoso de uma
2133situação que nós querendo nos comover por servidores que agiam contra normas da
2134autarquia e infelizmente eu não tenho condição, até com a minha responsabilidade funcional
2135como Procuradora do IBAMA e agora como Coordenadora Jurídica do MMA, em ignorar
2136normas vigentes em função da resistência de servidores do IBAMA, em cumprir as normas
2137vigentes. A minha questão é objetiva, eu não tenho que analisar aqui, boa fé e acordos entre
2138empreendedor e servidores do IBAMA, lamento que esse caso tenha se tornado público. E
2139infelizmente um transporte em bloco por 27 quilômetros de metros e metros cúbicos de
2140madeira por alguns poucos ATPFs quando se sabe que o transporte é feito individualmente
2141por vários veículos e para cada veículo deveria um ATPF individualizada esse tipo de
2142situação as normas não autorizam, salvo nas hipóteses em que eu citei de declaração
2143expressa do IBAMA, seguindo requisitos próprios, que não foi o caso e infelizmente eu não
2144tenho condições de votar comovida por uma irregularidade dupla, da autarquia e do
2145empreendedor.

2146

2147

2148**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que nesse caso
2149especificamente, a irregularidade e a responsabilidade é exclusiva do IBAMA e ela não pode
2150ser imputada a empresa.

2151

2152

2153**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Nós estamos discutindo que
2154o IBAMA define as normas por voz e não por portaria ou Instituição Normativa.

2155

2156

2157**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – De qualquer maneira eu mantenho meu
2158voto na integralidade.

2159

2160

2161**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA mantém o voto
2162divergente, por essas razões que eu esclareci. Pergunta se a CNI proferirá outro voto para
2163que então possamos contar com o voto do Instituto Chico Mendes e do IBAMA que se
2164encontram presentes?

2165

2166

2167**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu acredito até em função de ter
2168pedido vista na sessão passada, apresentarei aqui um voto. Não trouxe voto escrito, na
2169verdade eu peço vênia a Presidente, estou acompanhando o relator, não sem antes elogiar
2170o voto, eu acho que foi um voto... O caso é complexo, é peculiar, torço de fato para que nós
2171não enfrentemos situações como essa daqui por diante, mas elogio Hugo, um voto sereno,
2172claro, isento e eu tive a oportunidade de analisar o processo, fiz aqui algumas observações
2173e aí nós percebemos pelo seu voto que o processo de fato foi bem analisado, se há
2174posições divergentes acho que isso faz parte da democracia é louvável que nós tenhamos
2175opiniões distintas aqui, inclusive na Câmara. Então, eu estou acompanhando o voto, mas
2176vou fazer algumas observações, tão somente para que fique registrado aqui nas nossas
2177pautas taquigráficas, em princípio não vou juntar nenhum voto, vista escrito, mas faço uma
2178primeira observação, de que o IBAMA admite que houve uma falha institucional, afirmando
2179inclusive que se tratava de "uma situação atípica de transporte" porém de contornável
2180controle através de inspeção relatado às fls. 1175 do (...) 6 ou ainda de "inadequação
2181administrativa cabendo ao caso um procedimento de ordem, igualmente administrativa com
2182uma notificação" faço referência às fls. 1357 do volume 7. Também acrescento aqui que
2183diversas áreas do IBAMA defenderam a legalidade do procedimento adotado pela empresa,
2184um parecer IBAMA de fls. 1173 e 1176 do volume 6. Tem um parecer do IBAMA de fls. 1179
2185e 1180 volume 6. Parecer também do IBAMA, de fls. 1241 e 1243 volume 7. Uma
2186manifestação do IBAMA de fls.1265 do volume 7. Outro parecer 1356 e 1357 volume 7.
21871372 e 1378 de volume 7. Penso que diante até dessa controvérsia, o próprio MMA como
2188instância recursal concede o efeito suspensivo às fls. 1385/97, opina pela revisão do valor

75

38

76

2189da multa e sobre sua eventual conversão em serviços de preservação ambiental. E aí
2190aquela dúvida eu confirmei, de fato além dessa decisão houve a conversão. Então, às fls.
21911417 do volume 8, o IBAMA reduz o valor da multa. Porque é mais um argumento onde eu
2192vou chegar que há todo um reconhecimento pelo órgão e aí concordo quando você fez esse
2193aditamento de que há uma responsabilidade do órgão sim, evidente que é uma
2194responsabilidade inclusive, eu acho que é objetiva e não dos seus servidores, acho que eu
2195concordo nesse ponto específico. Então, parece-me que se de fato há uma infração, porque
2196até pela própria leitura, com relação a Portaria do IBAMA nº 44 esse § 1º, quer dizer, a
2197questão do transporte individual quer seja rodoviário a partir de uma leitura do transporte
2198individual, nós interpretamos a ATPF individual, enfim, eu tenho dúvidas até porque o art. 2º
2199quando fala em ATPF, fala em um documento que é de responsabilidade do IBAMA,
2200inclusive, com relação a expedição e que ela é fornecida considerando o volume. Isso, a
2201origem e o destino consideram o volume. Deixe-me terminar, só para poder fundamentar a
2202razão de eu estar acompanhando o voto. Fazendo uma interpretação da norma liberal tal
2203qual o voto divergente o fez para concluir que tinha que ser individual. Eu penso que ficou
2204demonstrado e reconhecido que houve uma falha procedimental no procedimento, um
2205aspecto que chega a causar estranheza é que não há nenhuma informação a respeito de
2206instauração de sindicância para eventual responsabilidade dos servidores isso me faz crer
2207que aquela presunção de legalidade do ato se reforça com a ausência de uma apuração por
2208parte do próprio órgão, quer dizer, de fato será que erram? Eu não vi, realmente não
2209identifiquei nenhuma apuração e nenhuma sindicância, o reforço de que efetivamente não
2210há, o dano ambiental e me parece que além da questão de toda a aplicação de princípios e
2211aí o princípio da boa fé, que o próprio advogado citou aqui, salvo engano citou Luiz Roberto
2212Barroso que constaria dos autos. O relator também cita a questão do princípio da boa fé,
2213penso que STJ agora tem colocado muito em prática essas aplicações diretas dos
2214princípios, nesses processos eu penso que de fato, o princípio da boa fé, merecia uma
2215aplicação e trago outro e peço até vênias para fazer uma leitura. É o princípio da confiança,
2216Juarez Freitas e aqui eu faço uma leitura direta do livro, o que ele diz com ao princípio da
2217confiança, ele diz que: “O princípio da confiança associa-se a poderosa presunção e (...) de
2218legitimidade dos atos administrativos, sendo a referida presunção característica
2219invariavelmente presente de todos os atos, diversamente do que sucede com alto (...) e com
2220a hiperatividade que são eventuais. Mais uma razão para que o arbítrio não burle jamais o
2221princípio do qual também defluiu a vedação de que a União, os Estados, o Distrito Federal e
2222os Municípios recusem fé aos documentos públicos. O princípio é também decisivo para
2223solver o problema da invalidação dos atos administrativos, assim como, numa evidente
2224correlação temática para fixar limites a (...) anulatória de atos imaculados por vícios
2225originários, força sopesar os bens e os males em confronto com tal princípio antes de
2226efetuar a anulação em casos de longo curso temporal com efeito, as vezes, em por cear
2227também em seu obséquio sanar ou convalidar atos inquinados de vícios formais no justo
2228resguardo das diretrizes do sistema, desde que ausente prejuízos a terceiros e que se
2229cristalize em situações marcadas por uma nota de excepcionalidade.”. Como se vê, o
2230princípio da confiança do cidadão na administração pública e vice e versa deve ocupar lugar
2231de destaque em qualquer agenda baseada nos princípios fundamentais. Precisando operar
2232como um dos norteadores supremos do controle, das relações de administração. Em suma,
2233mais do que nunca, essencial a confiança de um povo em si mesmo e nas instituições
2234públicas. Então, penso Presidente com essas observações aqui, que de fato empresa não
2235pode ser penalizada em razão disso estou acompanhando o voto do relator.

2236

2237

2238**SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O ICMBio e o Presidente
2239acompanha também o voto do relator do Ministério da Justiça e com o acréscimo de que os
2240autos deveriam ser encaminhados para a abertura do competente procedimento
2241investigatório disciplinar dos servidores que praticaram as irregularidades relatados nos
2242autos.

2243

2244

2245A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu tenho só uma dúvida fática com relação à Instrução
2246Processual, se está comprovado nos autos que o transporte, onde foi feita a barreira, se
2247efetivamente era o caminho que a madeira teria que fazer para chegar ao pátio da empresa,
2248do local da extração até o pátio da empresa.

2249

2250

2251O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu posso tentar esclarecer aqui pelo
2252que me lembro. Com relação especificamente a isso, dentro do próprio Plano de Manejo há
2253várias, tem até um mapa, há várias estradas internas que cruzam municípios, porque é
2254grande, mas dentro do próprio Plano de Manejo há várias estradas internas que levam do
2255Plano de Manejo até o pátio e há um pequeno, como é irregular, há um pequeno trecho que
2256fica fora do Plano de Manejo, eu acho que faz assim, então, daqui até aqui, talvez pela
2257economia, há esse pequeno trecho que fica fora do Plano de Manejo realmente, mas não há
2258como saber desses 110 mil quilômetros, que é metros cúbicos, se houve algum transporte
2259fora desse daí ou se não houve, porque houve barreira, não houve isso, não houve
2260apreensão de caminhão e nada disso daí, isso apenas foi constatado pelo registro da
2261empresa e pelo Sistema do SISMAT também. Então, se por acaso houve transporte nisso
2262daí com certeza não foi à totalidade dos 110 mil metros cúbicos de madeira, porque não faz
2263sentido econômico nenhum você desviar toda a produção para passar por aquele trecho ali.

2264

2265

2266A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só um momento Dr. Hugo, o
2267senhor está dizendo que o volume que o IBAMA atribui não seria o volume real por dedução
2268sua. Eu acho que estamos levando a discussão... O senhor não tem condições de avaliar se
2269o volume que o IBAMA diz que transportou, nem a empresa está discordando do volume
2270que foi transportado, o senhor está dizendo que por questão econômica o volume que o
2271servidor autuante atribui ao transporte, que é colocado na própria prestação de contas da
2272empresa, não existiu.

2273

2274

2275O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu não estou falando isso. Eu estou
2276falando que provavelmente pela distribuição das estradas que estão no mapa, a grande
2277parte do transporte, senão a totalidade do transporte, foi feito dentro do próprio Plano de
2278Manejo. Estou falando que se por acaso houve transporte fora do Plano de Manejo, não há
2279como saber isso, porque não consta dos registros.

2280

2281

2282A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Os autos, eu relatei nos
2283fatos, demonstram que o transporte foi dentro da mesma propriedade e ele alega que teria
2284sido por dinâmica do próprio manejo, a questão é que as normas aplicáveis, a época, diziam
2285que mesmo entre unidades do mesmo Plano de Manejo deveria haver ATPF, salvo, quando
2286houvesse declaração do IBAMA seguindo requisitos próprios. Então, queria esclarecer só
2287que essa discussão se estava ou não estava dentro da mesma unidade, já exigiria ATPF
2288salvo sobre declaração do IBAMA e se tivesse fora mais ainda deveria haver.

2289

2290

2291O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – É porque estando fora a
2292discussão mudaria completamente de figura.

2293

2294

2295O SR. **CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas eu estou respondendo
2296especificamente a pergunta que a Alice fez, se houve o transporte de madeira fora, eu falei
2297que pelo que consta nos autos não dá para saber isso. Mas com relação, especificamente,
2298não querendo me alongar, com relação à própria exigência de ATPF dentro do próprio Plano
2299de Manejo, eu acho que por uma interpretação e acho que talvez até o IBAMA tenha
2300interpretado assim, eu entendo que sejam unidades do Plano de Manejo que não são
2301contíguas, porque não faz sentido você exigir ATPF dentro de um próprio Plano de Manejo,

2302se forem de um próprio Plano de Manejo, que não sejam contíguas e você tem que
2303atravessar, eu acho que a IN 15, que acho que é disso que ela trata, faz todo o sentido. Mas
2304não vamos entrar nesse mérito mais.

2305

2306

2307A **SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Em face das argumentações trazidas pelo voto
2308divergente com base na presunção da legitimidade dos atos administrativos eu acompanho
2309o voto do MMA.

2310

2311

2312A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Gostaria de registrar, então,
2313o pedido do Instituto Chico Mendes, ao final do voto, do resultado da reunião vamos
2314registrar e pessoalmente eu estarei encaminhando cópia dos autos a Polícia Federal.

2315

2316O **SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI não votou dessa maneira.

2317

2318

2319A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Apenas estou informando,
2320não vou submeter à votação, apenas o pedido do Instituto Chico Mendes registrar e eu
2321como Presidente da Câmara estarei encaminhando cópia dos autos a polícia.

2322

2323

2324O **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Só uma coisa. Qual é o objetivo de
2325encaminhamento a Polícia Federal?

2326

2327

2328A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A irregularidade do por parte
2329dos servidores do IBAMA que fundamenta a não punição. Se houveram procedimentos
2330irregulares que se constituíram crimes a polícia precisa ter conhecimento para fins de
2331apurar, porque a nossa discussão, o que nós estamos tratando aqui é de que atos
2332irregulares de uma administração pública estão justificando atos particulares de realizaram
2333uma atividade de forma irregular perante a norma, a norma era clara, sempre foi clara, exige
2334ATPF, individualizada para cada veículo e lamento o resultado, não estou aqui para fazer
2335lamurias, mas lamento e considero que se houve equívoco por parte de servidores do
2336IBAMA do Amazonas isso tem que ser apurado. Então, independentemente de pedidos, eu
2337estou apenas registrando, fazendo a minha transparência pessoal de que isso também será
2338encaminhado para a polícia.

2339

2340

2341O **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Bem, acho que tem 2 programas talvez
2342aqui. Primeiro, eu acho que o MMA, especificamente, se quiser pode, mas acho que a
2343Presidência não pode encaminhar a Polícia Federal sem a concordância da maioria dos
2344membros com relação a esse encaminhamento, primeiro, porque esse encaminhamento a
2345Polícia Federal parte da base, parte do princípio de que a interpretação do MMA está correta
2346e a maioria dos votos acha que a interpretação do MMA não está correta. Eu acho que se
2347há necessidade de apuração de mau comportamento dos funcionários do IBAMA isso deve
2348seguir o regime específico para apuração disso, que seria uma abertura de sindicância,
2349eventualmente de um PAD e eventualmente se for comprovado isso, um encaminhamento
2350para quem quer que fosse, para a Polícia Federal, se for o caso. Porque, primeiro, antes de
2351você encaminhar a Polícia Federal, você tem que constatar dentro do órgão se houve crime
2352ou não, eu acho que não podemos julgar isso aqui, isso é um julgamento pessoal se é o que
2353não está sendo corroborado pela maioria dos membros dessa Câmara.

2354

2355

2356A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Dr. Hugo, é praxe até do
2357IBAMA a cada Auto de Infração lavrado encaminhar a sua documentação ao Ministério

2358 Público, que encaminha imediatamente a polícia para apuração, não existe nada na
2359 legislação vigente que impeça qualquer cidadão, como eu, de encaminhar.
2360
2361
2362 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Pelo que eu saiba nunca houve isso,
2363 porque normalmente quem faz isso é a Gerência do IBAMA, que encaminha isso, mas a
2364 própria Gerência de IBAMA não concordou com o Auto de Infração, a regência local, não
2365 tomou nenhuma providência disso e achou um absurdo ter sido lavrado o Auto de Infração.
2366 Então, não houve encaminhamento nenhum para a polícia.
2367
2368
2369 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, tudo bem, se já
2370 estiver ocorrido. Apenas pela questão hierárquica, considerando que sou coordenadora
2371 geral de assuntos jurídicos do MMA e já fizemos isso em outra oportunidade quando
2372 detectamos irregularidades, inclusive na própria administração e nós temos históricos disso,
2373 só não vou revelar o exemplo, nós podemos encaminhar para a própria administração e
2374 denunciar o crime. Então, apenas eu me reservei a informar que eu estarei encaminhando,
2375 mas se já houve o encaminhamento desconheço alguma impossibilidade de qualquer
2376 servidor.
2377
2378
2379 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Talvez eu tenha entendido mal, então.
2380 O crime que você estaria encaminhando...
2381
2382
2383 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu não estou encaminhando
2384 crime, eu disse que estaria encaminhando para... Inclusive porque a polícia não detecta
2385 crime, detecta indícios de materialidade de autoria a fins de uma possível denúncia pelo
2386 Ministério Público. Eu disse que estaria encaminhando para fins de ver indícios de crime, que
2387 é o que a polícia faz, não disse, mas é óbvio que a polícia verifica isso apenas para
2388 esclarecer. Se já foi encaminhado ao Ministério Público que é quem deve apurar crimes,
2389 acho que já está satisfeito, pelo menos o meu direito de cidadã, de ver essa questão
2390 apurada caso o crime seja. Em relação eu esclareço aos servidores do IBAMA, que
2391 formalizaram.
2392
2393
2394 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não é isso que estou dizendo, porque a
2395 comunicação que foi, foi com relação, especificamente, a infração cometida pela empresa e
2396 o que você está propondo é outra coisa.
2397
2398
2399 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É verdade.
2400
2401
2402 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu acho que na comunicação já
2403 vai investigar tudo.
2404
2405
2406 **O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Concordo. Eu acho que a
2407 preocupação do Hugo quando falou que seria conduzido dessa maneira pela Presidência
2408 aqui do órgão, é que poderia haver certa contradição, que se há uma votação por acolher o
2409 recurso, como é que a Comissão encaminharia o expediente para a polícia para verifica se
2410 de fato há crime cometido, quando, na verdade, administrativamente, em princípio, nós
2411 teríamos afastado qualquer irregularidade.
2412
2413

2414A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A votação afastou a
2415irregularidade por parte do autuado.
2416
2417
2418**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, acho que só foi uma
2419dúvida colocada aqui... O IBAMA tem um representante aqui presente também, que também
2420poderia tomar qualquer medida e acho que fica complicado para a Comissão depois.
2421
2422
2423**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, esclareço que me
2424reservo à condição de servidora do MMA de tomar as providências tanto em relação à
2425apuração administrativa da conduta dos servidores, quanto eventual crime cometido
2426também por servidores. Vamos conferir o resultado da votação. Voto do Relator: proferido
2427na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal e mantido na presente reunião. Pela
2428não incidência da prescrição e no mérito pelo provimento do recurso e cancelamento do
2429Auto de Infração.
2430
2431
2432**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Cancelamento do Auto de Infração e do
2433Termo de Apreensão e Embargo. Eu acho que é só apreensão e embargo não. Apreensão e
2434depósito.
2435
2436
2437**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só para registrar a leitura.
2438Resultado proferido na 6ª Reunião da Câmara Especial Recursal e mantido na presente
2439reunião. Aprovada por unanimidade a não incidência da prescrição e seguindo, houve
2440sustentação oral por parte do procurador da autuada, voto divergente da representante do
2441MMA, seguido pela representante do IBAMA, pela manutenção das penalidades indicadas,
2442que a penalidade de multa seja consolidada consoante última redução e indicação de
2443aplicação do mínimo legal, R\$ 100,00 por metro cúbico e quanto à penalidade de
2444apreensão, que o órgão competente IBAMA der a destinação pertinente. Então, vamos à
2445leitura. Resultado final: aprovado por maioria o voto do relator, consideração do
2446representante do Instituto Chico Mendes, que opinou pela remessa dos autos ao IBAMA do
2447Amazonas para que se proceda à apuração da eventual responsabilidade... Podemos
2448registrar cópia? De cópia dos autos ao IBAMA do Amazonas para que se processa
2449apuração da eventual responsabilidade dos servidores do órgão, no que se refere ao
2450procedimento adotado no presente caso para fiscalização do transporte da madeira.
2451Podemos, então, Dr. Geraldo para o controle de transporte da madeira e não para a
2452fiscalização para não dar a entender que nós iríamos questionar o ato do agente autuante.
2453Ausentes os representantes da ONG Ponto Terra e da CONTAG. Então, prosseguindo.
2454Considerando o pedido do representante do Instituto Chico Mendes em relação a sua
2455ausência justificada, eu gostaria de perguntar se alguém se opõe a inversão de pauta para
2456que os 3 processos de Relatoria do Instituto Chico Mendes sejam votados agora.
2457
2458
2459**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI de acordo.
2460
2461
2462**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA de acordo.
2463
2464
2465**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – De acordo.
2466
2467
2468**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, vamos lá. Todos de
2469acordo. O próximo processo é o processo indicado na pauta como de nº 12, Processo

247002027000358/2005-82 de Relatoria do Instituto Chico Mendes, autuado: Prefeitura Municipal
2471de Estância Balneária de Caraguatatuba-SP. Com a palavra Dr. Geraldo pelo ICMBio.

2472

2473

2474O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – De início agradeço aos colegas
2475pela gentileza de permitir votar os meus processos hoje. Sigo com a leitura da Nota
2476Informativa que adoto como relatório. Trata-se de processo administrativo iniciado em
2477decorrência do Auto de Infração nº 262826/D – MULTA e Termo de Embargo 270263/C,
2478lavrados em desfavor da Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba-SP,
2479em 25/02/2005, por “instalar e funcionar estabelecimento serviços potencialmente poluidores
2480(lixão) sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, situado na rodovia
2481SP 55, KM 05, área da Pecuária Serramar”. Essa infração administrativa está prevista no
2482art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60
2483da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses. A multa foi estabelecida em R\$
2484500.000,00. Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se
2485que a última decisão recorrível foi proferida pelo Presidente do IBAMA em 17 de outubro de
24862007, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração.
2487Notificado da decisão, o autuado interpôs recurso administrativo em 04/12/2007. Os autos
2488foram remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 30/07/2008, de
2489onde aguardam julgamento até a presente data. É o relatório e sigo com o meu voto
2490enfrentando já direto a questão da prescrição e encaminhei o meu voto pela ocorrência da
2491prescrição penal utilizando do prazo da Lei Penal no seguinte sentido. No caso em tela
2492entendo que a prescrição punitiva do Estado está prescrita em virtude de haverem
2493transcorrido mais de 2 anos e meio, desde a última interrupção do prazo prescricional
2494ocorrida em 17 de outubro de 2007, com a decisão do Presidente do IBAMA, as fols. 241.
2495Portanto, tendo em vista que o prazo prescricional para o presente caso é de 2 anos, resta
2496prescrita a pretensão do Estado de punir a Prefeitura Municipal de Estância Balneária de
2497Caraguatatuba em virtude do cometimento da infração ambiental. Manifesto-me, portanto,
2498pelo conhecimento do recurso e pelo não julgamento do mérito, ante a existência de
2499prescrição da pretensão punitiva do Estado sendo a questão prejudicial ao mérito, assim
2500verificada a ocorrência da prescrição intercorrente, verificada a ocorrência da pretensão
2501punitiva deve-se extinguir o processo do Auto de Infração prescrito com baixa no SICAF e
2502no SEAF, caso já tenha ocorrido à inscrição no CADIN, deve ser dada baixa na referida
2503ocorrência e levantado o embargo. É como voto na questão prejudicial do mérito.

2504

2505

2506A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Alguma dúvida?

2507

2508

2509A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu tenho só um questionamento a fazer, que é uma
2510preocupação que eu fiquei depois do almoço, que precisamos observar que o prazo
2511prescricional nos casos de infrações permanentes só passa a correr a partir do momento em
2512que a infração tiver cessado. Então é um questionamento que eu faço nesse presente
2513processo como é fazer funcionar, se houve no curso do procedimento a concessão da
2514licença que autorizaria o funcionamento da obra do empreendimento.

2515

2516

2517O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Então, deixe-me fazer a minha também.
2518Se não houve nenhum outro ato de conciliação, essas coisas assim depois de 16 de outubro
2519de 2007?

2520

2521

2522O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Com relação a conciliação não.
2523Com relação à licença não me recordo de ter visto nenhuma informação sobre a concessão
2524da licença, mas vou verificar nos autos.

2525

2526

87

88

2527A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então, em votação.

2528

2529

2530O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça acompanha o voto
2531do relator.

2532

2533

2534O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – A CNI acompanha o voto do relator.

2535

2536

2537A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA) – O IBAMA abre a divergência por entender que no caso
2538não incide a prescrição de 2 anos, mas sim a prescrição quinquenal.

2539

2540A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O MMA acompanha o voto
2541do relator. Conferindo o resultado. Voto do relator pela incidência da prescrição da
2542pretensão punitiva com a aplicação no prazo previsto na Lei Penal, voto divergente do
2543IBAMA pela incidência da prescrição quinquenal. Resultado aprovado por maioria. O voto do
2544relator: ausentes o representante da ONG Ponto Terra e CONTAG. Seguimos, então, ao
2545próximo processo de Relatoria do Instituto Chico Mendes, que é o processo indicado na
2546pauta como de nº 15, 02001004014/2006-11, autuado: Construtora Gautama Ltda. Com a
2547palavra Dr. Geraldo pelo Instituto Chico Mendes.

2548

2549

2550O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Esse caso é um pouco
2551complicado, mas acho que a solução não é complicada. Eu vou ler o relatório rapidamente.
2552Nota Informativa que adotei como relatório. Trata-se de processo administrativo iniciado em
2553decorrência do Auto de Infração nº 527086/D – MULTA, lavrado em desfavor da Construtora
2554Gautama Ltda., em 14/08/2006, por “construir ou Instalar obras potencialmente poluidoras –
2555Bueiros de concreto de diversos tipos: 01 Pontilhão de Concreto e 01 Ponte de Concreto)
2556em substituição das obras de arte anteriores, sem licença ou autorização do órgão
2557ambiental competente (IBAMA) na Rodovia BR -319, no trecho entre Careiro/AM e o Rio
2558Igapóaçú”. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999.
2559Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena
2560máxima é de 06 meses. A multa foi estabelecida em R\$ 535.000,00. Não obstante a
2561existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão
2562recorrível foi proferida pelo Presidente do IBAMA em 30 de março de 2007, ocasião em que
2563essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração. Os autos foram remetidos ao
2564Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 19/11/2008, de onde aguardam
2565julgamento até a presente data. É a informação para a análise do relator. Na minha análise
2566inicial compulsando os autos, eu não vou me manifestar com relação à prescrição, mas a
2567minha análise inicial verifiquei que houve a decisão do Presidente do IBAMA, posteriormente
2568a decisão do Presidente do IBAMA, a notificação do autuado com relação a essa decisão,
2569em seguida não houve nenhum recurso nos autos, ou seja, a decisão do Presidente nenhum
2570recurso e um despacho da Procuradoria do IBAMA encaminhando os autos para julgamento
2571do CONAMA. Então, eu havia encaminhado inicialmente por entender que falece
2572competência a Câmara Recursal, porque não teria havido, pelo menos não consta dos autos
2573nenhum recurso, não é recurso de ofício e nem há recurso da parte, houve julgamento pelo
2574Presidente do IBAMA, houve a notificação do interessado, não consta dos autos o recurso e
2575é um despacho da Procuradoria do IBAMA mandando o Processo ao CONAMA. Mais cedo
2576conversando com o meu nobre colega Cássio, representante do CNI, ele me alertou para o
2577fato de que faltam no processo 4 ou 5 páginas entre o AR, com o comprovante de
2578recebimento, é a página 236 e o despacho, que eu inicialmente tinha entendido que era um
2579despacho sem sentido, está na fol. 241. Então, temos a fol. 237, 238, 239, 240, que
2580possivelmente seja o recurso. Então, eu sugiro que os autos desçam para a origem para
2581que o interessado seja notificado para que apresente o recurso protocolado. Eu queria
2582colocar e compartilhar essa minha sugestão e colocar, pedir alguma sugestão de vocês, se
2583entendem que haveria outra medida mais interessante. Analisando o mérito, eu entendo que

2584o recurso vai estar prescrito, só que para eu entender por competente e pode julgar pela
2585prescrição, eu tenho que me certificar pelo menos que o recurso existe. Então, se não tenho
2586essa certeza dessa confirmação... Para apresentar se ele tem cópia do recurso. Então, a
2587ideia seria essa, para que ele apresentasse a cópia do recurso já interposto, nós podemos
2588pensar nas consequências, ele apresentou, volta para nós e nós julgamos e se ele disser
2589que não tem o recurso, a cópia do recurso será que isso fica arquivado?

2590

2591

2592**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas eu acho até importante que volte ao IBAMA para
2593constatar no sistema, porque toda essa movimentação é cadastrada no sistema. Então, se
2594recurso existe ao CONAMA.

2595

2596**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Não sei se o Sistema que você
2597está se reportando é o sistema de movimentação de documentos. Baixar os autos em
2598diligência para que o IBAMA constando no seu Sistema indique-se ou não ao recurso ou,
2599então, se não tive condições de fazer isso que seja notificado o autuado.

2600

2601

2602**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só um momento. Queria só
2603registrar que o que estamos discutindo é apresentação de cópias de um recurso já
2604protocolado no passado, não é reabrir prazo de notificação, a notificação existiu. OK.

2605

2606

2607**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Porque só informação, eu acho
2608que talvez não seja suficiente, seria bom vermos os recursos. Não tem folha faltando, está
2609tudo ok. Só há folhas faltando entre o AR, fol. 236, e depois há um despacho fol. 241, de
2610forma que faltam 4 folhas. Eu pensei inicialmente que foi um erro de triagem, mas depois
2611quando fui contar as páginas, eu vi que falta documento que deve ser o recurso. 237 a 240,
26124 páginas.

2613

2614

2615**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Todos concordam com a
2616sugestão do Instituto Chico Mendes de converte em diligência para que possamos entender
2617se houve ou não recurso, considerando que faltam 4 folhas do processo. Então, vamos lá ler
2618o resultado em relação às diligências que vão ser tomadas para esclarecimento. A Câmara
2619decidiu pela remessa dos autos ao IBAMA do Amazonas para diligências a fim de: 1-
2620informar se pelos registros administrativos, foi protocolado o recurso da decisão de fols. 293.
2621Então, informar pelos registros administrativos, foi protocolado o recurso da decisão de fols.
2622293. Então, corrigindo. Informar, considerando inclusive que a Nota Informativa fez
2623referência há uma folha ainda inexistente, porque o processo não chegou nela. Então,
2624primeira diligência, informar se pelos registros administrativos foi protocolado recurso da
2625decisão de fol. 233, já que foi constada a falta das fol. 237 a 240 nos autos do processo.
2626Item 2, encaminhar, não, afim que seja notificado o autuado... 2) Ser notificado o autuado
2627para apresentação de cópia de eventual recurso contra a decisão de fol. 233 e informar
2628outras ocorrências que levem a confirmação da existência de recurso ou não. Então,
2629confirmamos as diligências? Coloquei o item 3 genérico para que qualquer outra informação
2630relacionada a existência ou não de recurso conste do processo. Ok? Então, passemos ao
2631outro processo também de Relatoria do Instituto Chico Mendes indicado na pauta como de
2632nº 22, Processo 02005002246/2004-33, autuado: Frank Cesário de Souza. Com a palavra
2633Dr. Geraldo pelo ICMBio.

2634

2635

2636**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Mais uma vez adoto a Nota
2637Informativa como relatório. Passo a ler. Trata-se de processo administrativo iniciado em
2638decorrência do Auto de Infração nº 004879/D – MULTA lavrado contra Frank Cesário de
2639Souza, em 29 de agosto de 2004, por “instalar estabelecimento agropastoril de 428,00 ha de
2640pasto, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais”. Essa infração administrativa está

2641prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto
2642no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses. A multa foi estabelecida em
2643R\$ 17.720,00. Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se
2644que a última decisão recorrível foi proferida pelo Superintendente do IBAMA/AM em 20 de
2645setembro de 2006, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de
2646Infração. Os recursos dirigidos ao Presidente do IBAMA e à Ministra de Meio Ambiente não
2647foram apreciados em razão do valor da multa aplicada, conforme determinação da IN nº 08
2648de 2003. Essa é a informação. Passo a leitura do meu voto com relação à prescrição. No
2649caso em tela entendo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita, em virtude de já
2650terem transcorrido mais de 3 anos e meio desde a última interrupção do prazo prescricional,
2651ocorrido em 20 de setembro de 2006, com a decisão do Superintendente do IBAMA, as fols.
265228. Portanto, tendo em vista que o prazo prescricional para o presente caso é de 2 anos,
2653aplicando-se a Lei Penal, a prescrição da Lei Penal, resta prescrita a pretensão do Estado
2654de punir o senhor Frank Cesário de Souza, em virtude do cometimento da infração
2655ambiental. Manifesto-me, portanto, pelo conhecimento do recurso e pelo não julgamento do
2656mérito ante a existência de prescrição da pretensão punitiva, sendo essa questão prejudicial
2657ao mérito. Assim verificado a ocorrência da prescrição punitiva deve-se extinguir o processo
2658de Auto Infração prescrito com baixa no SICAF e no SIAFI, caso já tenha ocorrido à
2659inscrição no CADIN deve ser baixa na referida ocorrência. Então, é a minha manifestação
2660com relação a prescrição.

2661

2662

2663**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma dúvida?

2664

2665

2666**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O passo já existia. Instalar
2667estabelecimento agropastoril é o que exatamente? É colocar gado no pasto?

2668

2669

2670**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – É colocar gado no pasto.

2671

2672

2673**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos ler, então, o resultado
2674do voto, considerando o horário do Dr. Geraldo. Voto do relator pela incidência da pretensão
2675da pretensão punitiva com a aplicação do prazo previsto na Lei Penal.

2676

2677

2678**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA abre a divergência nesse processo, em
2679particular, em um ponto até preliminar a esse da prescrição quinquenal, é que no caso não
2680houve embargo. Então, como a infração foi descrita como instalar atividade agropecuária, eu
2681entendo que é uma infração permanente e não há nos autos a informação de que essa
2682infração tenha cessado, que nos termos da Lei 9873 é só a partir do momento em que cessa
2683que se passa a contar o prazo prescricional. Então, entendo que não prescreveu, porque
2684não cessou e se prescrito estivesse, se estivesse demonstrado nos autos que a infração
2685teria cessado seria pela aplicação de 5 anos e não pela aplicação de 2 anos da Lei Penal. O
2686art. 1º o *caput* dispõe que prescreve em 5 anos a ação punitiva da Administração Pública
2687Federal, objetivando apurar a infração a legislação em vigor contados da data da prática do
2688ato ou no caso de infração permanente ou continuada do dia em que tiver cessado e aí eu
2689entendo que apesar do art. 2º mencionar a interrupção da prescrição da ação punitiva no
2690momento em que é realizada a autuação e aberto o processo administrativo, eu entendo
2691que nesse caso se quer começou a contar o prazo prescricional, a administração pode
2692apurar, mas não corre contra ela o prazo prescricional, porque a infração pelo menos parece
2693está ausente no processo a informação quanto a cessação da infração, mas aí com base no
2694*caput* do art. 1º o prazo prescricional não corre contra a administração, porque a infração
2695não cessou e continua.

2696

2697

93

94

2698 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só um esclarecimento. A defesa
2699 nas várias instâncias é pela desnecessidade da licença. Então, não requereu a licença e
2700 não há nenhuma notícia nem nas razões recursais e nem em qualquer outro documento nos
2701 autos de que houve uma licença posterior. Ele diz que a atividade não se enquadra na 237/
2702 CONAMA e entre outros argumentos.

2703

2704

2705 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu acho que é permanente, porque no momento em que
2706 você coloca lá e não tira, você continua cometendo a infração ambiental. Poderia gerar, mas
2707 a opção por uma das modalidades de sanção é discricionariedade da administração.

2708 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, em votação.

2709

2710

2711 **O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Estou de acordo com o relator e com o
2712 reforço de que nesse caso, especificamente por conta do próprio tipo que seria instalar o
2713 estabelecimento, a CNI pensa que, na verdade, não teria a presença da infração continuada
2714 ou permanente. Em função disso a CNI acompanha o relator e acolhe a prescrição.

2715

2716

2717 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu vou acompanhar o voto do relator,
2718 mas não sei se eu poderia fazer uma recomendação de verificação se houve a
2719 regularização.

2720

2721

2722 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – entendo que a regularização
2723 seria mais para fins de ver se continua operando.

2724

2725

2726 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Nós estamos aqui pela prescrição, se
2727 não houve regularização daqui cabe outra multa e é isso que estou dizendo. Então, é só
2728 para verificar. Então, eu só acompanho o voto do relator, então, sem outras diligências.

2729

2730

2731 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA pelos fundamentos
2732 postos pela CNI também vota com o relator.

2733

2734

2735 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas acho que não é exatamente o
2736 prazo prescricional, não incide a prescrição em razão de não ter iniciado o prazo
2737 prescricional.

2738

2739

2740 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O que está escrito ali é bem o que falei, é que para mim
2741 é continuada e se não fosse aí aplicaria os 5 anos.

2742

2743

2744 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, conferindo o
2745 resultado. Voto do relator pela incidência da pretensão punitiva com aplicação do prazo
2746 previsto na Lei Penal. Voto divergente do IBAMA pela não incidência da prescrição, por
2747 considerar a infração como continuada, razão pela qual não corre contra a Administração
2748 Pública prazo prescricional e caso a infração não fosse considerada como continuada
2749 entende, a representante do IBAMA, que não incide a prescrição em razão da aplicação do
2750 parágrafo de 5 anos. Resultado: aprovado por maioria e o voto do relator, ausentes os
2751 representantes da ONG Ponto Terra e CONTAG. Senhores, somos o quorum e vamos para
2752 o drywall. Então, dando continuidade, eu gostaria de saber se alguém se opõe em razão até
2753 dos meus atrasos para atender demandas do Gabinete do Ministério, se poderíamos votar
2754 os processos de Relatoria do Ministério do Meio Ambiente, até informa que estão fáceis, não

2755deve haver nenhuma divergência e com teto de 7 horas. Então, o processo a ser julgado
2756agora é de minha relatoria pelo MMA, é o indicado na pauta como de nº 3,
275702001001742/2005-91, autuado: BASF S/A. A única invasão é que vou enfrentar, por
2758exemplo, se o advento da lei que modificou a prescrição de 2 para 3 anos, a menor
2759prescrição da Lei Penal, se teria o condão de atingir esse fato, imagino que todos já devem
2760ter pensado nisso, porque se considerássemos a nova prescrição, 3 anos em relação a
2761última decisão, nesse caso ainda não teria ocorrido, embora eu não pense assim e vou
2762justificar no meu voto. Então, quanto ao relatório adoto como relatório a descrição da Nota
2763Informativa nº 113/2010 do DCONAMA, as fols. 175, da prescrição da pretensão punitiva a
2764Lei 9873/99 e esclareço apenas em relação a Nota Informativa que a última decisão pelo
2765Presidente do IBAMA nos autos foi de 03 de setembro de 2007, que o Presidente decidiu
2766por manter o Auto de Infração de 1 milhão e meio de reais e aí prossigo no meu voto da
2767prescrição da pretensão punitiva. A Lei 9873/99 estabeleceu prazo prescricional para a
2768administração pública apurar a infração e consolidar a sanção a ser aplicada, considerando
2769ainda causas de interrupção do prazo prescricional, cito os arts. 1º e 2º da Lei que falam
2770respectivamente do prazo em regra de 5 anos, o § 2º do art. 1º também fala que quando o
2771fato for objeto também constitui crime a prescrição será o da Lei Penal e o art. 2º em relação
2772as causas de interrupção e prossigo no voto. Assim pelo § 2º do art. 1º da Lei 9873/99,
2773quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime a prescrição
2774rege cear pelo prazo previsto na Lei Penal. No caso dos autos a pena estabelecida no art.
277560 da Lei de Crimes para o tipo penal de fazer funcionar a Estação Experimental com
2776atividade de pesquisa em campo com ONG, que é Organismo Geneticamente Modificado,
2777sem a devida licença ambiental, a pena do crime é de no máximo 6 meses, o que enseja na
2778aplicação do inciso VI do art. 109 do Código Penal vigente a época da ocorrência dos fatos
2779estabelecendo o prazo de 2 anos para a prescrição. E abro uma nota dizendo o seguinte:
2780ressalto que a vigência da Lei 12234/2010 que alterou o art. 109 inciso VI do Código Penal a
2781partir de 06/05/2010, que aumentou o prazo da prescrição penal de 2 para 3 anos não
2782poderá retroagir para a apuração de infrações ocorridas até 05/05/2010, data anterior a
2783vigência da lei por ser norma desfavorável ao réu logo retroativa segundo regra de Direito
2784Intertemporal e de Direito Penal. E considerando-se que a determinação do § 2º do art. 1º
2785da Lei 9873/99 é que a prescrição administrativa terá o prazo da Lei Penal deve-se aplicar
2786ao mesmo tratamento da Lei Penal e prossigo. Não obstante a regra do *caput* do art. 1º da
2787Lei 9873 determinar o prazo prescricional da pretensão punitiva da administração de 5 anos,
2788a que se considerar a Norma Legal disposta no § 2º que excepciona a regra do *caput* para
2789os casos em que o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime.
2790Assim considerando-se que a última interrupção da prescrição nesse caso ocorreu com a
2791decisão proferida pelo Presidente do IBAMA em 03/09/2007, ou seja, há mais de 2 anos,
2792entendo que se encontra prescrita a pretensão punitiva da administração pública. Voto: ante
2793o exposto voto pela incidência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública
2794causa de extinção do presente processo a determinar o arquivamento de ofício sem prejuízo
2795da apuração de responsabilidade de quem deu causa a prescrição, ora reconhecida. B)
2796Outro item, a penalidade indicada pela autoridade não poderá ser definitivamente aplicada
2797em razão da incidência da prescrição. C) Deverá ocorrer baixa no SICAF e no SIAFI quanto
2798à penalidade de multa, bem como encaminhamento de procedimentos de baixa da
2799administração quanto às demais penalidades se for o caso. D) A prescrição não elide a
2800obrigação de reparar o dano à degradação ambiental nos termos do art. 21 do § 4º do
2801Decreto 6514/2008. É como voto. Em discussão. Alguma dúvida? Existe também Termo de
2802Embargo descrito na Nota Informativa nº 339701/C.

2803

2804

2805**O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – A CNI acompanha.**

2806

2807

2808**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O Ministério da Justiça acompanha o**
2809**voto da relatora.**

2810

2811

97

98

2812A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – O IBAMA abre a divergência por entender que não
2813ocorreu a prescrição no presente caso, uma vez que se aplicaria o prazo prescricional
2814quinquenal.

2815

2816

2817A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então, vamos conferir o
2818resultado. Voto da Relatoria pela incidência da pretensão punitiva com base no prazo
2819previsto na Lei Penal. Voto divergente do IBAMA pela não incidência da prescrição em
2820razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos. Resultado é aprovado por maioria o
2821voto da relatora, ausentes os representantes da CONTAG, ONG Ponto Terra e do Instituto
2822Chico Mendes. Passamos, então, ao próximo processo indicado na pauta como de nº 8,
282302027000688/2002-25, Relatoria Ministério do Meio Ambiente, autuado: Prefeitura Municipal
2824de Santos. Sigo ao meu voto e adoto como relatório a descrição da Nota
2825Informativa 114/2010 do DCONAMA, contudo, apenas retifico a referência à data da última
2826decisão da Ministra do Meio Ambiente, ocorrida em 28 de novembro de 2003, a fol. 163, na
2827nota estava 28 de setembro, adequar para 28 de novembro. Passo ao voto da prescrição da
2828pretensão punitiva. A Lei nº 9873/99 estabeleceu prazo prescricional para a Administração
2829Pública apurar a infração administrativa e consolidar a sanção a ser aplicada, considerando
2830as causas de interrupção do prazo prescricional, cito os art. 1º e parágrafos e art. 2º. Assim
2831pelo § 2º do art. 1º da Lei 9873/99 quando o fato objeto da ação punitiva da administração
2832também constituir crime, a prescrição rege-se pelo prazo previsto na Lei Penal. No caso
2833dos autos a pena estabelecida no art. 55 da Lei de Crimes 9605 para o tipo penal de
2834executar a extração de recursos minerais em desacordo com a licença ambiental é de 6
2835meses há 1 ano, o que enseja a aplicação do inciso V do art. 109 do Código Penal vigente
2836há época dos fatos que estabelece o prazo de 4 anos para a prescrição. Não obstante a
2837regra geral do caput do art. 1º da Lei 9873/99 determinar o prazo prescricional da pretensão
2838punitiva da administração é de 5 anos, há de se considerar a Norma Legal disposta no § 2º
2839que excepciona da regra do *caput* para os casos em que o fato do objeto da ação punitiva
2840da administração também constitui crime. Assim considerando-se que a última interrupção
2841da prescrição neste caso ocorreu por decisão da Ministra do Meio Ambiente em 28 de
2842novembro de 2003, ou seja, há mais de 4 anos, eu entendo que se encontra prescrita a
2843pretensão punitiva da Administração Pública. Voto: ante exposto voto: a) pela incidência da
2844prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, causa de extinção do presente
2845processo a determinar arquivamento de ofício sem prejuízo da apuração da
2846responsabilidade de quem deu causa a prescrição. B) A penalidade ou as penalidades
2847indicadas pela autoridade administrativa no presente caso, não poderão ser definitivamente
2848aplicadas em razão da incidência da prescrição. C) Deverão ocorrer baixas no SICAF e no
2849SIAFI quanto à penalidade de multa, bem como encaminhamento de procedimentos de
2850baixa pela Administração Ambiental, quanto às demais penalidades indicadas, se for o caso.
2851D) A prescrição administrativa não elide a obrigação de reparar o dano à degradação
2852ambiental nos termos do art. 21 § 4º do Decreto 6514/2008. É como voto. Alguma dúvida?

2853

2854

2855O SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – A CNI acompanha.

2856

2857

2858O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O Ministério da Justiça acompanha o
2859voto da Relatora.

2860

2861

2862A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – O IBAMA abre a divergência pela aplicação do prazo
2863prescricional.

2864

2865

2866A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então, Dr^a. Alice,
2867considerando que a última decisão é de 28 de novembro de 2003, a senhora diverge só do
2868fundamento, não é isso?

2869

2870

2871A **SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu retifico o meu voto para acompanhar a Relatoria
2872na conclusão, mas na fundamentação pela prescrição de 5 anos.

2873

2874

2875A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, conferindo o
2876resultado. O voto do relator pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no
2877prazo previsto na Lei Penal. Voto do IBAMA é pela incidência da prescrição com
2878fundamento na aplicação do prazo de 5 anos. O resultado é que foi aprovado por
2879unanimidade a incidência da prescrição com fundamento da maioria pela aplicação do prazo
2880da Lei Penal. Então, unanimidade da incidência da prescrição e fundamento da maioria pela
2881Lei Penal. Ausentes os representantes da CONTAG, da ONG Ponto Terra e do Instituto
2882Chico Mendes. Progredimos ao próximo processo em que ordem? Pode ser do Ministério da
2883Justiça? Falta o último meu. Então, vamos ao próximo que é de nº 16 da pauta, é o
2884Processo nº 02010002429/2004-80, autuado: Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO,
2885Relatoria do Ministério do Meio Ambiente. No mesmo sentido dos votos anteriores e adoto
2886como relatório a descrição da Nota Informativa 115/2010 do DCONAMA, as fols. 224,
2887quanto ao voto da prescrição da pretensão punitiva. A Lei 9873/99 estabeleceu o prazo
2888prescricional para Administração Pública apurar a infração administrativa e consolidar a
2889sanção a ser aplicada considerando as causas de interrupção do prazo prescricional e cito
2890os arts. 1º e 2º da Lei 9873/99, assim pelo § 2º do art. 1º da Lei 9873/99, quando o fato
2891objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição rege
2892pelo prazo previsto na Lei Penal. No caso dos autos a pena estabelecida no art. 60 da Lei
2893de Crimes para o tipo penal de construir barragem de terra contrariando a licença ambiental
2894é de no máximo 6 meses, o que enseja na aplicação do inciso 6º do art. 109 do Código
2895Penal vigente a época da ocorrência dos fatos que estabelece o prazo de 2 anos para a
2896prescrição. E abro uma nota para dizer que ressalte-se que a vigência da Lei 12234/2010,
2897que alterou o Código Penal, a partir de 06 de maio de 2010, que aumentou o prazo da
2898prescrição penal de 2 anos para 3, não poderá retroagir para apuração de infrações
2899ocorridas até 05 de maio de 2010, data anterior a vigência da lei por ser norma desfavorável
2900ao réu, logo e retroativas segundo regra de Direito Intertemporal e de Direito Penal.
2901Considerando-se que a determinação do § 2º do art. 1º da Lei 9873/899 é que a prescrição
2902administrativa terá o prazo da Lei Penal, deve-se aplicar ao mesmo tratamento da Lei Penal
2903e prossigo no voto. Não obstante a regra geral do *caput* do art. 1º da Lei 9873, determinar o
2904prazo prescricional da pretensão punitiva da administração como de 5 anos, há que se
2905considerar a norma disposta no § 2º que excepciona a regra do *caput* para os casos em que
2906o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime. Assim
2907considerando que a última interrupção da prescrição, nesse caso, ocorreu com a decisão do
2908Presidente do IBAMA, em 20 de junho de 2007, ou seja, há mais de 2 anos, entendo que se
2909encontra prescrita a pretensão punitiva da Administração Pública. Passo ao voto. Ante ao
2910exposto voto: a) pela incidência da prescrição da pretensão punitiva da Administração,
2911causa de extinção do presente processo a determinar o arquivamento de ofício sem prejuízo
2912da apuração da responsabilidade de quem deu causa a prescrição, ora reconhecida. B) As
2913penalidades indicadas pela autoridade administrativa no presente caso não poderá ser
2914definitivamente aplicada em razão da incidência da prescrição. C) Deverão ocorrer baixas
2915no SICAF e SIAFI quanto à penalidade de multa, bem como encaminhamento de
2916procedimento de baixa pela administração, quanto às demais penalidades indicadas, se o
2917caso aqui. Aqui há Termo de Embargo também. D) A prescrição administrativa não elide a
2918obrigação de reparar o dano ou degradação ambiental nos termos do art. 21 § 4º do Decreto
29196514/2008. É como voto.

2920

2921

2922O **SR. CÁSSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI acompanha.

2923

2924

2925 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O Ministério da Justiça também
2926 acompanha o voto da Relatora.

2927

2928

2929 **SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA abre divergência por entender aplicado ao caso
2930 a prescrição quinquenal.

2931 **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então, confirmando o
2932 resultado. Voto do relator pela incidência da prescrição da pretensão punitiva com base no
2933 prazo previsto na Lei Penal. Voto divergente do IBAMA pela não incidência da prescrição
2934 em razão da aplicação do prazo prescricional de 5 anos. Resultado: aprovado por maioria o
2935 voto do relator, ausentes os representantes da CONTAG, ONG Ponto Terra e Instituto Chico
2936 Mendes. Então, pelo horário faltam 2 minutos para as 7h, pergunto aos senhores se
2937 podemos encerrar? Então, encerrado e até amanhã. Obrigada. Boa noite.